

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA. A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios, processos, atividades e relacionamentos com as partes interessadas com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, de modo a assegurar a atuação e o desenvolvimento sustentável, prezando pelo respeito ao meio ambiente, pela proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade e da adaptação às mudanças climáticas do País.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e repudiar qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos;
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas para estimular a adesão a boas práticas sociais, ambientais e climáticas, além da legislação inerente ao tema; no desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas, práticas e negócios;
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover, por meio de nossos serviços e relacionamentos, o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer as necessidades das futuras gerações;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos para a redução e mitigação dos impactos econômicos, sociais, ambientais e climáticos diretos e indiretos em suas atividades. de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incentivar a logística inversa e logística reversa;
- ✓ Atuar junto aos fornecedores para induzir a adoção de boas práticas de práticas que visem à mitigação das mudanças climáticas e à segurança hídrica, como a análise dos riscos e oportunidades e a ampliação de conhecimentos e experiências;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Incentivar a redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, bem como à aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o

conceito de tecnologia ou produção mais limpa, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos;

✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono;

✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, questões sobre relações trabalhistas: não utilização de trabalho infantil em quaisquer atividades, nem mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravidão. E ainda, questões que promovam melhorias nos processos de maneira a reduzir e/ou mitigar impactos ambientais diretos e indiretos em suas atividades; estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações também em seus contratos, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

✓ Priorizar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do consumo de energia e água nas contratações de obras e serviços de engenharia, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;

✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca desses temas com fornecedores, estimulando-os a cumprirem a legislação;

✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão de obra infantil e à mão de obra escrava;

✓ Contribuir para a erradicação de políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação de iniciativas de combate à corrupção e propina, com ações de educação para todas as partes interessadas – como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros –, disseminando o tema e orientando sobre a utilização de ferramentas correlatas.

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.

- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.

- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

Opções de acesso ao **SAC CAIXA**

Aiô CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC



0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

CENTRALIZADORA NACIONAL CONTRATAÇÕES – CECOT

PREGÃO ELETRÔNICO 424/2023 – CECOT, tipo MAIOR OFERTA, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE LOTÉRICA, POR MEIO DO REGIME DE PERMISSÃO, NA CATEGORIA CASA LOTÉRICA (CL), OU UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS, (USL).

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 10/08/2023**EDITAL**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR OFERTA, por item**, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para exploração de atividade lotérica, para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, esclarecendo que a presente licitação ora divulgada e a consequente contratação serão regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Decretos 10.024, de 20/09/2019 e 3.555, de 08/08/2000, pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 13.303/2016, de 30/06/2016, 8.987, de 13/02/1995, 12.869, de 15/10/2013 e 8.429, de 02/06/1992, pela Resolução Conjunta nº 6 de 21/05/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, CIRCULAR CAIXA Nº 1.010, de 21 DE JULHO DE 2023, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Para acessar o sistema Licitações CAIXA (para efetuar credenciamento, enviar propostas, lances, negociações etc.), as licitantes deverão acessar o seu espaço personalizado, intitulado “Área do Licitante”, através do endereço <http://www.licitacoes.caixa.gov.br/>, selecionando a opção “Acesso ao sistema”. As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação e demais funcionalidades do sistema constam na aba “O que é” do site.

O CRENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até as **10:00 horas** do dia **23/08/2023 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, na “**Área do Licitante**”, acessada no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br/>, efetuar *login* no sistema por meio da opção “**Acesso ao Sistema**”, botão “**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**”, na Área do Licitante, escolher a opção “**Credenciar**”, localizado no quadro “**Minhas Atividades**”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “**Credenciamento**”.

No credenciamento, a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica não deve assinalar nenhuma opção quando o sistema solicitar informação “se possui algum direito de preferência”, em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 3.6.1.

As **PROPOSTAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser enviados depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até as **10:30 horas** do dia **23/08/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, exclusivamente por meio eletrônico, na “Área do Licitante”, acessada no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>.

A documentação de habilitação deve ser anexada no repositório de documentos, dentro do Cadastro do Licitante (vide “Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação” localizado no sistema). Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve atentar para a conferência sempre que for participar de um certame.

A inserção da documentação de habilitação no REPOSITÓRIO DE DOCUMENTOS poderá ocorrer a qualquer tempo acessando o ícone MEU CADASTRO na área logada do fornecedor, entretanto a vinculação dos documentos de habilitação ao certame de interesse deverá ser realizada até o dia e a hora indicados no preâmbulo do edital.

A abertura da SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, inicia-se após a data e horário limites para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, às 10:30 horas do dia 23/08/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>.

A etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES na Internet estará aberta nas datas e horários abaixo, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar o *login* no sistema por meio da opção “**Acesso ao Sistema**”, botão “**Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar**”. Na Área do Licitante, escolher a opção “**Efetuar Lances**”, localizada no quadro “Minhas Atividades”, na sequência, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “**Sala de Lances**”, selecione o item desejado, digite o valor proposto e o código de confirmação (sopa de letrinhas) gerado pelo sistema, para concluir, clique em enviar lances.

ITEM	DATA	HORÁRIO DE BRASÍLIA
Item 1 - Ceará-Mirim/RN	28/08/2023	11:00 h às 11:10 h
Item 2 - Escada/PE		
Item 3 - Sirinhaem/PE		
Item 4 - Girau do Ponciano/AL	28/08/2023	14:00 h às 14:10 h
Item 5 - Seropédica/RJ		
Item 6 - São Cristovão/SE		
Item 7 - Santa Rita/PB	29/08/2023	11:00 h às 11:10 h
Item 8 - Almirante Tamandaré/PR		
Item 9 - Padre Bernardo/GO	29/08/2023	14:00 h às 14:10 h
Item 10 - Eugenópolis/MG		

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao edital deste Pregão até às 23:59 horas, do dia 18/08/2023, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Impugnação, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada → clicar em Impugnação → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba IMPUGNAÇÃO → IMPUGNAÇÃO → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR IMPUGNAÇÃO.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às 23:59 horas do dia 18/08/2023, exclusivamente por meio eletrônico, por uma das formas a seguir:

- a) Se tiver senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → Acesso ao Sistema → SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → clicar na atividade Questionamento, localizada no quadro “Minhas Atividades” → localizar a licitação desejada e clicar em Questionamento → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.
- b) Caso não tenha senha de acesso ao sistema, acessar o endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br> → quadro “PESQUISA DE CERTAME”, localizar a licitação desejada → clicar no Nº Certame → aba QUESTIONAMENTOS → ESCLARECIMENTOS → efetuar os preenchimentos devidos, anexar eventuais arquivos e para finalizar clicar em ENVIAR QUESTIONAMENTO.

A resposta ao pedido de esclarecimento e a decisão sobre a impugnação será incluída no próprio sistema em até 2 dias úteis contados do seu recebimento. O Pregoeiro poderá suspender os prazos do certame, mediante motivação do ato, registrada em ata da sessão pública, para responder ao(s) esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões).

Quando houver a suspensão da sessão pública, a retomada ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

1 DO OBJETO

- 1.1 Seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração de atividade lotérica, por meio do regime de permissão para os municípios de Ceará-Mirim/RN, Escada/PE, Sirinhaem/PE, Girau do Ponciano/AL, Seropédica/RJ, São Cristovão/SE,

Santa Rita/PB, Almirante Tamandaré/PR, Padre Bernardo/GO e Eugenópolis/MG, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E LOCAIS INDICADOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE LOTÉRICA – UL
ANEXO II	CIRCULAR CAIXA VIGENTE, que regulamenta as permissões lotéricas
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DO PRÉ-CONTRATO
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO
ANEXO VI	DADOS INFORMATIVOS
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

- 1.1.1 O objeto deste Pregão está distribuído em 10 (dez) Itens, na categoria CASA LOTÉRICA (CL) ou Unidade Simplificada de Loterias (USL), a serem instaladas nos locais relacionados no Anexo I.
- 1.1.2 A PERMISSONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA.
- 1.1.3 A especificação do objeto, os locais indicados para instalação da(s) Unidade(s) Lotérica(s), as condições em que a execução do futuro contrato será realizada e a forma pela qual a PERMISSONÁRIA contratada deverá prestar os serviços **e ser administrada**, estão descritas nos Anexos deste Edital.
- 1.1.3.1 Os **manuals do modelo Ambiental e Visual das Unidades Lotéricas**, padronizados pela CAIXA, estão disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. Na opção “PESQUISA DE CERTAME”, selecionar a modalidade “Pregão Eletrônico”, selecionar comprador “CAIXA”, no campo “Certame” informar o número “424”, no campo “Ano” informar “2023”, clicar no botão “PESQUISAR”, após conclusão da pesquisa, clicar sobre o nº do certame e na aba “Editais” efetuar *download* do arquivo.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta licitação as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal), que estejam credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.

- 2.1.1 O PERMISSSIONÁRIO, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sócio ou administrador da permissionária, poderá participar de nova licitação de permissão lotérica ou ingressar como sócio em alteração societária, desde que seja na mesma Unidade da Federação da(s) Lotérica(s) já instalada(s).
- 2.2 As Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que ainda não estiverem cadastradas no SICAF e tenham interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento, por meio do site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica> .
- 2.2.1 O Credenciamento no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos relativos a:
- 2.2.1.1 Para Pessoa Física - Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, em âmbito federal;
- 2.2.1.2 Para Pessoa Jurídica - Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, em âmbito Federal e Qualificação Econômico-Financeira.
- 2.2.2 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais> .
- 2.3 **Não é admitida nesta licitação a participação de:**
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; além de cumprir todos os requisitos de qualificação econômico-financeira deste edital, estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspensos, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.3 empresas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3.4 É a vedada a seleção e a participação, em qualquer categoria de permissão, de pessoa física e/ou jurídica cujo(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es) seja(m):
- I dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA; ou

II seja(m) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente ou empregado da CAIXA com atuação em qualquer área;

III possua(m) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

a) empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;

b) empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada de Gerente Geral de Rede, no âmbito da Superintendência Executiva de Varejo de vinculação do Parceiro, bem como com empregado(s) com Função Gratificada de Superintendente Executivo ou Superintendente de Rede, no âmbito da Superintendência de Rede de vinculação do Parceiro.

2.3.5 É vedada a constituição de Empresário Individual e MEI – Microempreendedor Individual.

2.4 As vedações também devem ser observadas durante a vigência da permissão.

2.5 O licitante pessoa jurídica deve participar com o CNPJ da matriz, sendo vedado a participação de filiais.

2.6 Em observância à Circular CAIXA, que regulamenta as permissões lotéricas, não será admitido que a mesma licitante, pessoa física ou jurídica, seja declarada vencedora em mais de um item por Edital.

2.6.1 A licitante que participar em mais de um item da licitação, caso seja mais bem classificada em 2 (dois) ou mais, deverá assumir, necessariamente, aquele para o qual ofertou maior valor, sendo desclassificada para os demais itens.

2.7 Não pode assumir nova UL a licitante que teve revogada, compulsoriamente, a permissão de exercer atividades lotéricas por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou que foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira por descumprimento contratual.

2.8 Em atendimento ao disposto nos itens 2.3.2, 2.3.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste edital, a licitante deverá apresentar declaração nos termos do Anexo III.

2.9 Se o licitante vencedor for pessoa jurídica que já atue como UNIDADE LOTÉRICA, é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída, desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova.

3 DA CERTIFICAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar deste Pregão, o interessado deve providenciar o Cadastro no Portal Licitações CAIXA e efetuar o Credenciamento neste certame específico, seguindo os passos abaixo.
- 3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.
- 3.1.1.1 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.
- 3.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.2.1 Para cadastrar pessoa Jurídica o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão “VINCULAR NOVO CNPJ”, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.3 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a agência da CAIXA.
- 3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.2, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.5 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.

- 3.5.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAN de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.6 Para participar deste pregão, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, efetuar autenticação com *login e senha* acionando o botão “**ENTRAR**”, na “Área Logada fornecedor”, marcar a opção “**Licitação CAIXA/Pregão Eletrônico**”, escolher a opção “**Credenciamento em Novos Certames**”, localizado no quadro “Minhas Atividades” e marcar Comprador “**CAIXA**”, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “**Credenciamento**”, selecionar a declaração de ciência e marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique, e finalizar o credenciamento clicando em “**Concordar**”.
- 3.6.1 No credenciamento a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica não deve assinalar nenhuma opção quando o sistema solicitar informação “se possui algum direito de preferência”, em relação à Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6.2 Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.7 Os procedimentos para cadastramento, citados no item [3.2](#), devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados Portal Licitações CAIXA, no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 3.7.1 Caso esteja cadastrado, adotar os procedimentos de Credenciamento para participar do presente conforme item 3.6.
- 3.8 O cadastramento possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a licitante se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.9 O link “*Credenciamento em Novos Certames*”, constante no endereço eletrônico mencionado no 3.6 permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “*Edital*”.
- 3.9.1 Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico de escolha, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “**Credenciamento**” caso ainda esteja no prazo.
- 3.9.2 O link “**Edital**” permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa (download) do arquivo. Será aberto tela contendo o arquivo disponibilizado.

4 DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico da CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema CAIXA, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail às participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação via e-mail às participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos itens supra.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do Help Desk – pelos telefones 4004 0104 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 104 0104 demais regiões, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.7 Manter a gestão da documentação de habilitação no repositório do cadastro do

Fornecedor (“Guarda de Documentação de Habilitação”), no Portal Licitações CAIXA.

5 DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os documentos de habilitação devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, por meio do endereço Eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA”, escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR”, em seguida, realizar login, marcar a modalidade de licitação desejada, escolher a opção “*Enviar/Alterar Proposta Preço/Vincular Documentação*”, e, no item desejado, clique no link “*Envio De Proposta/Documentação*”, localizado no quadro “*Minhas Atividades*”, selecione o item desejado, informe o valor proposto, acione o botão “*Anexar Proposta*” e confirme o upload do arquivo correspondente. Em seguida acione o botão “*Vincular Documentação*”, selecione os documentos correspondentes e confirme.
- 5.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. As instruções constam do “*Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação*” que pode ser obtido na plataforma do usuário, no Portal de Licitações CAIXA ou na área pública do Portal em FAQ e TUTORIAIS. Toda a gestão da documentação no repositório é de plena responsabilidade do licitante, que deve se atentar para a conferência sempre que for participar de uma licitação.
- 5.2 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta** (Anexo III do edital) e corresponde ao VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM conforme consta do referido anexo.
- 5.2.1 O VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM lançado na **Proposta de Preço deve coincidir com** o constante da **Proposta** (Anexo III).
- 5.2.2 Os documentos de habilitação são aqueles elencados no item 8 deste edital.
- 5.2.2.1 Não haverá outra oportunidade para envio dos documentos de habilitação, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares nos termos do item 9.2.
- 5.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta** (Anexo III), **devidamente preenchida**, deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:

- 5.3.1 Menção ao número do Pregão, com a identificação da proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica indicando seu titular ou todos os seus sócios), CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone e-mail;
- 5.3.2 Item(ns) de interesse e indicação do preço VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM, de acordo com o modelo de proposta do Anexo III, atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens;
- 5.3.2.1 O valor mínimo fixado para a categoria CASA Lotérica – CL e/ou para a categoria Unidade Simplificada de Loteria – USL é o estabelecido no Anexo I do edital.
- 5.3.2.2 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.3.4 Declarações da licitante, Pessoa Física ou Jurídica – para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei – firmando que:
- 5.3.4.1 **O local para instalação da loja** atenderá todos os requisitos exigidos no Anexo I (Locais indicados para instalação de UL), especialmente no que tange a:
- I Estar localizada dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA;
 - II Ter a área útil mínima indicada;
- 5.3.4.2 Em atendimento aos subitens 2.3.2, 2.3.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do edital, que:
- I os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - II não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - III inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - IV o signatário Pessoa Física, ou, no caso de Pessoa Jurídica, que seu(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es):
 - a) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA;
 - b) não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA com atuação em qualquer área;
 - c) não possui(em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em

quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;

- Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada de Gerente Geral de Rede, no âmbito da Superintendência Executiva de Varejo de vinculação do Parceiro, bem como com empregado(s) com Função Gratificada de Superintendente Executivo ou Superintendente de Rede, no âmbito da Superintendência de Rede de vinculação do Parceiro
 - Dirigente da CAIXA
- d) não tem e não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, que seja cônjuge ou companheiro ou tenha vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau.

VII não teve revogada compulsoriamente a permissão de exercer atividades lotéricas, por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou não foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira, por descumprimento contratual.

5.3.4.3 Está ciente de que:

- I será desclassificada de pronto, tão logo se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital do Pregão Eletrônico em referência, obrigando-se a comunicar ao Pregoeiro ou à CAIXA caso ocorra seu enquadramento;
- II caso participe de mais de um Item da licitação e seja melhor classificada em mais de um deles, assumirá aquele Item para o qual ofertou maior valor, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificada para os demais Itens;
- III se apresentar valores iguais para Itens para os quais esteja participando e for melhor classificado neles, assumirá o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pelo segundo classificado, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificado para os demais Itens;
- IV o pagamento da taxa de permissão deve ser efetuado no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data de convocação para assinatura do Pré-Contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação da próxima licitante classificada;
- V é condição para assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA;

- 5.3.4.4 Ciência de que qualquer falsidade na declaração acima importará na desclassificação ou inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória da permissão, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.
- 5.3.5 Local, data, nome da licitante e assinatura, com a devida identificação do signatário.
- 5.4 A área útil mínima indicada no Anexo I é definida considerando eventual expansão.
- 5.4.1 A área útil mínima é a dimensão física da área de atendimento ao público e instalação dos guichês somada a todos os ambientes necessários para a prestação dos serviços aos clientes pelos empregados com qualidade, dentro de espaços adequados, confortáveis, seguros, ecoeficientes, ergonômicos e acessíveis, excluindo as áreas correspondentes às paredes e pilares. O espaço operacional, destinado ao uso de escritório de apoio, copa, sanitários, etc; não está contemplado na área mínima.
- 5.4.2 A declaração de que o local para a instalação da loja atenderá aos requisitos exigidos no Anexo I deverá ser apresentada por todos os proponentes, a título de compromisso futuro, porém, a indicação do local para instalação da loja, contendo endereço exato e área útil mínima deverá ser comprovada somente pela licitante vencedora, conforme subitem 12.1.3.1.
- 5.5 Quando não houver manifestação sobre o prazo de validade do prazo da proposta pela licitante (campo não preenchido), será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para a referida proposta.
- 5.6 Assim que a proposta e os documentos de habilitação forem acatados pelo sistema, será informado à licitante via e-mail, a confirmação do recebimento dos documentos.
- 5.7 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial ou documentos de habilitação apresentados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “ACESSO AO SISTEMA” → escolher “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “Enviar/Alterar Proposta e Documentação”, localizado no quadro “Minhas Atividades” → selecionar o item desejado → excluir a proposta anterior clicando no ícone “X” → inserir a nova proposta.
- 5.7.1 Caso haja a substituição da **Proposta**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega das propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem de valores, de acordo com o critério de cotação definido.
- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da maior oferta o envio da proposta referida no item 5.3 e verificará a aceitabilidade do valor ofertado observando as condições dos itens 6.5.1 a 6.5.4.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Encaminhar Proposta Ajustada”, no quadro “Minhas Atividades”.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:**
- 6.5.1 não atenda às especificações, aos prazos e às condições definidos neste Edital e seus Anexos;
- 6.5.2 apresente valor ofertado ou vantagem baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de acréscimo sobre a de maior valor;
- 6.5.3 no mesmo item tiver a licitante participando como pessoa física e como representante/sócio de pessoa jurídica;
- 6.5.4 a licitante, pessoa física ou jurídica, se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.4 e seguintes 2.5; 2.6 e 2.7 deste edital.
- 6.5.5 apresentar-se inferior ao mínimo admitido pela CAIXA depois de transcorridas as etapas de lances e negociação.
- 6.6 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.7 A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação da vencedora do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou diligenciar em busca de esclarecimentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA”, clicar em “**ACESSO AO SISTEMA**” → escolher “**SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR**” → realizar login → marcar a modalidade de licitação desejada → escolher a opção “**Efetuar Lances**”, no dia e horário informados no preâmbulo deste edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO DE CADA ITEM**.
- 7.1.1.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) durante o intervalo dos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.1.1.2 Existindo lance durante os 2 últimos minutos da fase competitiva, o sistema eletrônico emitirá aviso na página de *Lances*, informando que o certame entrou em prorrogação automática por mais 2 minutos.
- 7.1.1.3 Os lances intermediários são lances iguais ou inferiores ao melhor já ofertado, porém, superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.3.1 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de **1,00% (um por cento)**, e incidirá sobre o lance ofertado pelo próprio licitante.
- 7.1.1.4 Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, na forma estabelecida no item 7.1.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.1.5 Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.3.2 No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR DE CADA ITEM**.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5 No caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 7.6 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.7 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante que ofertou o melhor preço.
- 7.9 Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de maior valor com as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.10 Sendo ou não apresentados lances pelas licitantes classificadas, o Pregoeiro verificará se a licitante participa em mais de um Item da licitação, em observância à regra estabelecida no subitem 2.6, e caso ela seja melhor classificada em mais de um Item para os quais apresentou proposta, deverá assumir o Item de maior valor, sendo declarada vencedora para esse Item e desclassificada para os demais Itens.
- 7.10.1 Se a licitante apresentar valores iguais para Itens nos quais esteja participando e for melhor classificada neles, deverá assumir o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pelo segundo classificado, sendo declarada vencedora para esse Item e desclassificada para os demais Itens.
- 7.11 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

- 7.12 Se a proposta ou o lance de maior oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se a(s) regra(s) estabelecida(s) neste edital, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante terá de satisfazer os requisitos abaixo:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal federal;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 8.1.1 O licitante deverá anexar a documentação de habilitação no repositório de documentos localizado no Cadastro do Licitante. Para incluir documentação de habilitação no CADASTRO, realize login no sistema e acesse a área logada do Fornecedor e no campo OUTROS acesse MEU CADASTRO. Em ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, selecione o tipo de documento desejado, acione o botão Anexar arquivo, e realize o upload do arquivo correspondente ao documento escolhido. Em seguida preencha todos os campos obrigatórios, inclusive data de validade, quando for o caso, e confirme.

- 8.1.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais. Para tanto, a documentação deverá ser vinculada ao certame, pelo ícone ENVIAR/ALTERAR PROPOSTA PREÇO/VINCULAR DOCUMENTAÇÃO, localizado na área logada do fornecedor. As orientações detalhadas para vincular a documentação ao certame de interesse constam no item 5.1 deste edital e no *“Manual do fornecedor guarda da documentação de habilitação”* localizada no Portal de Licitações CAIXA.

- 8.1.1.2 A proposta e a documentação vinculada ficam disponíveis na coluna PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, após vincular toda a documentação exigida, confira e, para confirmar a participação no item, acione o botão CONCLUIR/ENVIAR.

- 8.1.2 O Credenciamento do Licitante no SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal Federal:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

8.1.2.1 Para Pessoa Física o credenciamento no SICAF pode ocorrer em relação aos níveis I, II e III, não se aplicando os níveis IV e VI.

8.1.2.2 Para Pessoa Jurídica o credenciamento no SICAF pode ocorrer em relação a todos os níveis.

8.1.2.2.1 Será verificado no SICAF o nível VI em relação à Qualificação Econômico-Financeira conforme exigido neste Edital.

8.1.3 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de aquele estar vencido, a licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.7.

8.1.4 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘*on line*’ no SICAF, opção “Situação do Fornecedor”, depois de verificada a aceitabilidade da proposta.

8.1.5 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.2 **Para Pessoa Física:**

8.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

8.2.1.1 cópia da cédula de identidade;

8.2.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal** consistirá em:

8.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.2.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal – por meio da CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPEND – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no

máximo há 90 (noventa) dias, se na própria certidão não estiver expresso seu prazo de validade;

8.2.2.2.1 As Certidões do item 8.2.2.2 abrangem as contribuições previdenciárias e são expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), obtidas nos endereços <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>;

8.2.3 A **qualificação técnica** é relativa à experiência profissional, e será comprovada conforme segue:

8.2.3.1 Documentação que comprove que a Pessoa Física possui experiência como proprietário ou sócio de empresa(s) ou exerceu função de natureza gerencial, por um período igual ou superior a 36 meses, consecutivos ou não.

8.2.3.1.1 Para fins de compatibilidade serão considerados como comprovantes:

I contrato social ou prova de registro comercial, no caso de sociedade limitada unipessoal **com suas respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente; ou**

II registro em CTPS; ou

III Portaria/Declaração/Certidão emitida pelo órgão público contratante **no caso de cargo público/político** que tenha natureza gerencial, (exercício de cargos de gestão; ou seja, gerir, dirigir ou administrar, bens, negócios ou serviços); ou

IV atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante a experiência profissional requerida.

8.2.3.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

8.3 **Para Pessoa Jurídica, conforme o caso:**

8.3.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

8.3.1.1 prova de registro comercial, no caso de sociedade limitada unipessoal;

8.3.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.3 inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- 8.3.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal federal** consistirá em:
- 8.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei;
- 8.3.2.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade.
- 8.3.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- 8.3.3.2 A licitante credenciada e cadastrada no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio do referido Sistema somente em relação à exigência do item 8.3.3.1.
- 8.3.4 A **qualificação técnica** relativa à experiência profissional, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.4.1 Documentação que comprove que um dos sócios da Pessoa Jurídica possui experiência por um período igual ou superior a 36 meses, consecutivos ou não, como: proprietário ou sócio de empresa(s) ou exerceu função de natureza gerencial.
- 8.3.4.1.1 Para fins de compatibilidade serão considerados como comprovantes:
- I o contrato social ou prova de registro comercial, no caso de sociedade limitada unipessoal **com suas respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente; ou**
 - II registro em CTPS; ou
 - III Portaria/Declaração/Certidão emitida pelo órgão público contratante **no caso de cargo público/político** que tenha natureza gerencial, (exercício de

cargos de gestão; ou seja, gerir, dirigir ou administrar, bens, negócios ou serviços);

IV atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante a experiência profissional requerida.

- 8.3.4.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 8.4 O não atendimento a qualquer requisito implicará a inabilitação do proponente.
- 8.5 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.
- 8.5.1 Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.1.1 Quando os documentos forem de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.1.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.6.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.6.
- 8.7 Os documentos necessários para habilitação neste certame são os seguintes:
- 8.7.1 **Para licitante Pessoa Física credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:**

- a) Proposta informando para quais itens pretende participar e indicando o VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM;
 - b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; e
 - c) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.7.2 Para licitante Pessoa Jurídica credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:**
- a) Proposta informando para quais itens pretende participar e indicando o VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM;
 - b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; e
 - c) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.7.3 Para licitante Pessoa Física NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:**
- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; e
 - d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.7.4 Para licitante Pessoa Jurídica NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:**
- a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, qual seja a Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - c) Documentação relativa à regularidade fiscal federal;
 - d) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; e
 - e) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VII).
- 8.7.5** As certidões e documentações apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo Pregoeiro.
- 8.7.6** Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.
- 8.7.6.1** O Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, poderá promover diligência para a complementação de informações necessárias que

atestem condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, isto é, poderá requerer documento(s), que não altere(m) ou modifique(m) aquele(s) anteriormente encaminhado(s), garantindo-se a transparência e a isonomia aos demais licitantes.

- 8.8 Serão aceitos como autênticos os documentos do licitante vencedor enviados pelo Portal Licitações CAIXA, mediante envio do Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE assinado.
- 8.8.1 O Pregoeiro poderá exigir para conferência a apresentação do documento em cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original, caso exista dúvida a respeito da autenticidade do documento.
- 8.8.2 Os documentos que exigem assinatura podem ser assinados na forma do subitem 23.13 ou por assinatura física.
- 8.8.2.1 Em caso de dúvidas quanto a sua autenticidade/autoria dos documentos com assinatura física, o Pregoeiro também poderá exigi-los a sua apresentação com firma reconhecida em cartório.
- 8.8.3 A entrega de documentos na forma física, caso necessária, deve ser no endereço da CECOT situada na Rua do Passeio, nº 38/40, Torre 3, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-290, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro.

9 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O Pregoeiro efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.1.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.2 É assegurado à licitante o envio de documentos complementares destinados a atualizar a validade daqueles com prazo expirado, ou para fins de confirmação de informações, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ser encaminhados até a fase de lances.
- 9.2.1 O prazo para envio da documentação complementar será de 02 (duas) horas a contar da solicitação pelo pregoeiro por meio do sistema.

- 9.3 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- ao CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - ao CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas e Serviços” → “Cadastro Improbidade Administrativa” → “Consultar Requerido / Condenação: Retorna os requeridos cadastrados nos sistema, podendo-se detalhar as suas respectivas condenações”, selecionar esfera “*Todos(as)*”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a vencedora da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.5 **Não será habilitada a licitante que:**
- 9.5.1 esteja com algum documento vencido no SICAF observada a oportunidade disposta no item 9.2;
 - 9.5.2 não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação;
 - 9.5.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 9.5.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
 - 9.5.5 enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.6 Se o licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.5, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes, na ordem de classificação, sucessivamente até que um licitante atenda plenamente às exigências do edital.

- 9.7 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação do(s) licitante(s) vencedor(es), será disponibilizado interregno de tempo para o licitante interessado se manifestar, motivadamente, sobre a intenção de recorrer contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, na aba “ÁREA LOGADA” → “ACESSO AO SISTEMA” → “SE VOCÊ É FORNECEDOR, FAÇA LOGIN AQUI: ACESSAR” → efetuar login → marcar a modalidade de licitação → clicar em “Intenção de Recurso”, localizada na aba “Minhas Atividades”, clicar em “Incluir Intenção de Recurso”, inserir a descrição da intenção de recurso e clicar em “ENVIAR”, no prazo de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 A recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

12 DO PRÉ-CONTRATO

12.1 A licitante vencedora deverá efetuar à CAIXA o pagamento do valor da taxa de permissão ofertado e formalizar a contratação no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de convocação pela CAIXA mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora (Anexo III – adequado inclusive após a fase de lances, se for o caso), conforme a minuta do Pré-Contrato que integra este Edital (Anexo IV).

12.1.1 É condição para a assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA.

12.1.2 O não atendimento à convocação da CAIXA para pagamento da taxa de permissão e assinatura do Pré-Contrato implica a desclassificação da licitante e a consequente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

12.1.3 No Pré-Contrato são estabelecidas as cláusulas preliminares da permissão lotérica até que sejam atendidas todas as condições necessárias para o exercício da atividade lotérica, sob pena de cancelamento do Pré-Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no subitem 18 deste Edital.

12.1.3.1 A licitante vencedora, no prazo estabelecido no Pré-Contrato, encaminhará à CAIXA comunicação formal sobre o local em que pretende instalar a loja, contendo informações tais como endereço exato e área útil mínima, nos termos exigidos no Anexo I – Locais indicados para instalação de UL, e providenciará a conclusão das etapas elencadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Pré-Contrato, inclusive a conclusão da padronização do estabelecimento objeto da permissão.

12.1.3.1.1O documento citado no item acima será autuado no processo de licitação.

12.1.3.2 Serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas necessárias ao início das atividades e à formalização do Contrato de Adesão, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

- 12.2 Após a assinatura do Pré-Contrato, para efeitos desse Edital, salvo no caso de AMBULANTE DE BILHETES e de FIXO DE BILHETES Pessoa Física, caso a licitante vencedora seja pessoa física, deverá constituir uma sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, até a data da assinatura do contrato.
- 12.2.1 Ao constituir uma sociedade empresária, ou sociedade limitada unipessoal, o licitante vencedor deverá necessariamente integrar o contrato social na qualidade de sócio administrador e majoritário ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.
- 12.2.2 **A licitante vencedora deverá se manter na condição de sócio administrador e majoritário em período não inferior a três anos.**
- 12.2.3 No caso de sociedade empresária, será avaliada a regularidade de participação dos demais sócios, assim como aquelas exigidas pela CAIXA ao sócio administrador e majoritário durante todo o processo de licitação e contratação, com exceção da qualificação técnica.
- 12.3 Para o licitante vencedor pessoa jurídica, o CNPJ da empresa vencedora será o utilizado nas formalizações de todos os instrumentos relativos à contratação da permissionária, sendo vedada, ainda, toda e qualquer alteração que implique a troca do CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA durante a vigência do contrato.
- 12.3.1 Se a licitante vencedora for pessoa jurídica que já atue como UNIDADE LOTÉRICA, é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída, desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova, conforme previsto no item 2.9.
- 12.3.2 A alteração de endereço da UNIDADE LOTÉRICA não é autorizada em prazo inferior a 2 (dois) anos.
- 12.4 É vedada a constituição de filial para o exercício da atividade lotérica, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da permissão.
- 12.5 Atendidas as condições para o exercício da atividade lotérica, estabelecidas no Pré-Contrato, a outorga da permissão será formalizada mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta do Contrato de Adesão (Anexo V) e da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.6 A CAIXA realizará pesquisa cadastral da licitante vencedora, inclusive dos sócios majoritários e minoritários, conforme relação a seguir:

- SIPES – sistema interno da CAIXA, para realizar consulta ao;
 - SICOW - Sistema de Controle de Ocorrências via Web;
 - CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
 - SINAD – Sistema de Inadimplentes da CAIXA;
 - SERASA - Empresa privada brasileira de caráter público, responsável por reunir informações, fazer análises e pesquisas sobre as pessoas físicas e jurídicas que estão com dívidas financeiras;
 - SICCF - Sistema de Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
 - SCPC - Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis
 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial Estadual;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito com INSS;
 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (MF/Receita Federal);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
 - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos impedidas – CEPIM;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.6.1 No caso de restrições cadastrais, a licitante terá o prazo de vigência do Pré-Contrato para regularizar a situação, sob pena de desclassificação.
- 12.6.2 A não regularização das restrições cadastrais no prazo previsto implica o cancelamento do Pré-Contrato e a consequente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, sem direito ao ressarcimento de qualquer taxa paga pelo(a) proponente.
- 12.7 São, ainda, condições essenciais para assinatura do Contrato de Adesão e consequente início das atividades lotéricas aquelas previstas no Pré-Contrato.
- 12.8 As condições que regem as permissões lotéricas, os direitos e deveres das partes e a formatação da rede de distribuição das Loterias Federais estão discriminadas na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas (Anexo II).
- 12.9 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de seu enquadramento em qualquer das situações previstas nos itens 2.4.4; 2.5; 2.6 e 2.7 deste edital, ou de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira, ou que seja impeditivo à contratação.
- 12.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 12.10.

- 12.10 É facultado à CAIXA, quando a convocada não assinar o Pré-Contrato e/ou o Contrato de Adesão no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos de habilitação, tomar os demais procedimentos para contratação.
- 12.11 A assinatura do Pré-Contrato pela adjudicatária (licitante vencedora) dar-se-á no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 12.11.1 A convocação será encaminhada à licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 12.11.2 A recusa injustificada da adjudicatária (licitante vencedora) em assinar o Contrato de Adesão dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 As condições contratuais encontram-se descritas na minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentando além de todas as condições de sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora.
- 13.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato de Adesão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da permissão.
- 13.2 O prazo para permissão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 13.3 Na hipótese de revogação da permissão a pedido da Permissionária, esta indenizará a CAIXA através do pagamento de multa, cujo valor será definido de acordo com o tempo de duração do contrato, conforme tabela de tarifas e multas constantes da Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 13.4 A CAIXA poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da permissão, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.

- 13.4.1 Fica estabelecido que, independentemente da licitação para seleção de permissionário lotérico ao qual a futura Permissionária foi submetida, as regras da permissão seguirão a Circular CAIXA vigente.
- 13.5 Os critérios, as formas, os prazos, as tarifas e os procedimentos para alteração contratual da PERMISSONÁRIA, bem como para alteração de categoria de unidades lotéricas são estabelecidas pela CAIXA, conforme previsto na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas - Anexo II.
- 13.5.1 Poderá haver alteração da categoria da UNIDADE LOTÉRICA em período não inferior a um ano da assinatura do contrato de adesão, por alteração do cenário mercadológico, com realização de avaliação prévia pela CAIXA.
- 13.6 A PERMISSONÁRIA, na figura do empresário lotérico, fica obrigada a observar as premissas norteadoras do Código de Conduta do Empresário Lotérico disponível no endereço eletrônico https://www.caixa.gov.br/Downloads/circulares-caixa-loterias/Codigo_de_Conduta_do_Empresario_Loterico.pdf, que consolida o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, Programa de Integridade CAIXA, Programa Jogo Responsável e Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços CAIXA.
- 13.6.1 A conduta do empresário lotérico deve ser sempre pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.

14 DAS GARANTIAS

14.1 DO SEGURO DE VALORES

- 14.1.1 Para o exercício da permissão lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a Permissionária obriga-se a manter **apólice de seguro de valores**, efetuado por sua conta, ou manter depósito sob caução na **CAIXA**, conforme os valores estabelecidos pela **CAIXA**.
- 14.1.1.1 O seguro poderá ser substituído parcial ou integralmente por garantia representada por depósito em dinheiro sob bloqueio e penhor em benefício da **CAIXA**.
- 14.1.1.2 A referida apólice de seguro/garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes às arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços de Correspondente, em caso de sinistros.

- 14.1.2 O valor mínimo exigido para permissões novas é de R\$ 5.000 por TFL e, no prazo de 60 dias, contados da comunicação da CAIXA, devem ser efetuados ajustes, conforme o valor médio diário da movimentação financeira da Unidade Lotérica.

14.2 DO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS

- 14.2.1 A Permissionária é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados bem como pelos custos decorrentes da contratação de seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.
- 14.2.2 O valor do seguro é debitado mensalmente da conta Permissionária na operação 003, sempre no primeiro dia útil do mês, de acordo com a quantidade de TFL que a unidade lotérica possui.
- 14.2.2.1 A Permissionária deverá comportar na padronização inicial o número de guichês conforme quantidade de terminais previstos no Anexo I, entretanto, a critério exclusivo da CAIXA, a instalação inicial poderá ser de 80% da quantidade informada de terminais.
- 14.3.3 O valor do seguro é de:
I. R\$ 3,71 por TFL instalado nas UL localizadas fora do município de São Paulo/SP;
II R\$ 4,19 por TFL instalado nas UL localizadas no município de São Paulo/SP.
- 14.3.4 Alternativamente ao contrato de seguro, a CAIXA poderá efetivar a reposição do Terminal Financeiro Lotérico, no caso de sinistro com perda total, ou de componente(s) específico(s) do TFL, no caso de sinistro com perda parcial, valendo-se dos contratos de manutenção, de aquisição, ou dos estoques de equipamentos sob a gestão das Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 15.1 As obrigações contratuais encontram-se descritas na referida minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital.

16 DAS COMISSÕES E TARIFAS

- 16.1 Pela comercialização dos produtos lotéricos federais a Permissionária fará jus a uma comissão e pela prestação de serviços como Correspondente fará jus a uma tarifa, conforme especificado na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

- 16.1.1 Nas modalidades loterias de prognósticos numéricos, esportivos e prognóstico específica - Timemania, a comissão incide sobre o montante de vendas, deduzido os repasses previstos por lei.
- 16.1.2 Na modalidade loteria federal, a comissão é o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço pago pela Permissionária (preço de plano) e o preço máximo de venda ao apostador, ambos estampados nos bilhetes.
- 16.1.3 Nas modalidades de loterias, vendidas no canal eletrônico de comercialização de loterias e que a Permissionária tenha realizado vendas em seu estabelecimento, será distribuída comissão extra estipulada pela CAIXA, conforme as vendas realizadas pela Permissionária em cada concurso ou extração realizada.
- 16.2 A CAIXA poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais de comissão pela venda de produtos lotéricos e os valores das tarifas de remuneração pagas à Permissionária, decorrentes da prestação de serviços, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comunicação escrita à Permissionária.

17 DA SUPERVISÃO

- 17.1 No curso da execução da permissão caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de supervisionar a fiel observância das disposições do respectivo contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 NA LICITAÇÃO

- 18.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

18.1.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.

18.1.2 Além da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA, a licitante sujeitar-se-á, ainda, à penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a modalidade USL – Unidade Simplificada de Loteria, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade CL – Casa Lotérica, quando incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- não efetuar o recolhimento da taxa prevista no item 12.1 do Edital;
- se recusar injustificadamente a assinar o Pré-Contrato (Anexo IV) ou o Contrato de Adesão (Anexo V);
- não cumprir as condições previstas no Pré-Contrato.

18.1.2.1 A multa será cobrada da licitante diretamente ou judicialmente, observado o devido processo administrativo/legal.

18.1.2.2 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quando desatender os termos da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática dispostas no Contrato.

18.2 NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

- 18.2.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.
- 18.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação – tais como descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, de especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes – e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Circular CAIXA vigente decorrentes do poder de fiscalização da CAIXA, às seguintes sanções administrativas, nos termos estabelecidos na minuta de contrato:
- I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão das atividades;
 - IV revogação da Permissão;
 - V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - VI impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.2.2.1 As irregularidades passíveis das sanções descritas nos incisos I a IV, que decorrem do poder de fiscalização da CAIXA, estão previstas na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 18.2.2.2 A penalidade descrita no inciso V poderá ser aplicada:
- I em casos de reincidências;
 - II em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.
- 18.2.2.3 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

DOS ILÍCITOS PENAIS

- 19.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

20 DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO E DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 As situações para a Revogação da Permissão e as sanções pela inexecução parcial ou total do contrato estão previstas na Circular CAIXA vigente e minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital.

21 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1 A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato

22 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O contrato a ser firmado terá duração de 20 (vinte anos), contados a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

23.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.

23.3 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.

23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

- 23.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame – CECOT, em Rio de Janeiro/RJ.
- 23.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo para atendimento ao disposto no item 8.7.6.1.
- 23.9 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- 23.10 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidos.
- 23.10.1 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 23.11 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>.
- 23.12 Nos termos da Circular CAIXA, o estudo de potencialidade de mercado é instrumento interno da CAIXA, de cunho estratégico, não sendo obrigatória a publicação da informação em edital ou quaisquer outros meios de comunicação.
- 23.13 É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados para participação neste certame, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

24 DO FORO

- 24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.

Belém/PA, 10 de agosto de 2023.

Renato Corrêa Cancela
Pregoeiro

ANEXO I**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LOCAIS INDICADOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE LOTÉERICA – UL**

ITEM	MUNICÍPIO	BAIRRO	LOCAL	UF	ÁREA ÚTIL MÍNIMA(m ²)	Nº DE TERMINAIS	LANCE MÍNIMO	CATEGORIA
1	1763 - 2402600 - Ceará-Mirim, RN	Passa e Fica	Avenida Enéas Cavalcante; Rua Prisco Rocha;RN 406	RN	35	2	200.000,00	1- Casa lotérica
2	1775 - 2605202 - Escada, PE	Frexeiras	Rua Ministro Andre Cavalcante, distrito de Escada-PE nº 17 ao nº 167; Trav. rua doutor Gumercindo, Distrito de Escada-PE nº 79 ao nº 179	PE	20	2	25.000,00	1- Casa lotérica
3	1791 - 2614204 - Sirinhaem, PE	Barra do Sirinhaém	Rua Antônio Ribeiro	PE	20	2	25.000,00	1 - Casa Lotérica
4	1797 - 2702900 - Girau do Ponciano, AL	Distrito Canafistula do Cipriano	Rua do Coqueiro; Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição; Avenida Cipriano Pereira; Rua Santo Antônio; Avenida Fernando Collor de Melo.	AL	20	2	10.000,00	1 - Casa Lotérica
5	1806 - 3305554 - Seropédica, RJ	Jardins	Rua Valdir de Oliveira; BR-465 - Estrada Rio São Paulo; Ermernegildo de Souza; Tenente Jesuíno de Souza; Deolinda Martins.	RJ	20	2	130.000,00	1 - Casa Lotérica
6	1812 - 2806701 - São Cristovão, SE	Rosa Elze; Conj Doce Vida	Rua Alan Silva; Rua J; ROD João Bebe Água; ROD João Bebe Água ; Avenida Chesf	SE	20	2	70.000,00	1 - Casa Lotérica
7	1771 - 2513703 - Santa Rita, PB	Tibiri	Rua. Emb. Milton Cabral; Av. Campina Grande; Av. Conde	PB	25	3	50.000,00	1 - Casa Lotérica
8	1765 - 4100400 - Almirante Tamandaré, PR	Jardim Roma; Alto Pinheiros	Rua Antonio Johnson entre os números 200 ao 3800	PR	20	2	50.000,00	1 - Casa Lotérica
9	1824 - 5215603 - Padre Bernardo, GO	Distrito de Vendinha	Avenida Goiás - Quadras 18,19, 30,43, 53 e 54	GO	20	2	10.000,00	1 - Casa Lotérica
10	1862 - 3124906 - Eugenópolis, MG	Centro	Avenida Dr Carlos Barbuto; Rua Dr Chico Belo; Rua Ambrosio Rodrigues Caldas; Rua Dona Carolina	MG	30	2	100.000,00	1 - Casa Lotérica

ANEXO II**CIRCULAR CAIXA Nº 1.010, de 21 de julho de 2023**

Anexo disponível no site www.licitacoes.caixa.gov.br, na opção “PESQUISA DE CERTAME”, selecionar a modalidade “Pregão Eletrônico”, selecionar comprador “CAIXA”, no campo “Certame” informar o número “424”, no campo “Ano” informar “2023”, clicar no botão “PESQUISAR”, após conclusão da pesquisa, clicar sobre o nº do certame e na aba “Editais” efetuar *download* do arquivo. Encontra-se também para *download* no site da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, localizar e clicar em **Circulares e Relatórios CAIXA – Loterias** e clicar sobre o documento; e no site da Imprensa Nacional (DOU): link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-n-1.010-de-21-de-julho-de-2023-498149948>

**Anexo III
MODELO DE PROPOSTA**

PREGÃO: 424/2023

PROPONENTE PESSOA FÍSICA		
NOME		CPF
ENDEREÇO COMPLETO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
E-MAIL		

OU

PROPONENTE PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
E-MAIL		

NOME DO TITULAR	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

* Incluir mais linhas se necessário, para contemplar todos os sócios da Pessoa Jurídica que esteja participando.

1 A licitante indica a seguir o Item que pretende participar e o respectivo valor, devendo anexar uma proposta para cada item.

1.1 As regras para participação em mais de um item consta do edital.

ITEM DE INTERESSE (Indicar o Item de interesse)	VALOR OFERTADO (Expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso)*
	R\$

* Este é o valor que deverá ser transportado para a proposta de preços

2 A presente proposta tem validade de _____ (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação (conforme subitem 5.3.3 do Edital).

3 A licitante, Pessoa Física ou Jurídica, declara – para todos os efeitos legais e administrativos – sob as penas da lei que:

3.1 O **local para instalação da loja** atenderá todos os requisitos exigidos no Anexo I (Locais indicados para instalação de UL), especialmente no que tange a:

- I Estar localizada dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA;
- II Ter a área útil mínima indicada;

3.2 em atendimento aos subitens 2.3.2, 2.3.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do edital, que:

- I Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- II Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a União;
- III Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- IV O signatário pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, que seu(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es):
 - a) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA;
 - b) não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA com atuação em qualquer área;
 - c) não possui(em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;
 - empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada de Gerente Geral de Rede, no âmbito da Superintendência Executiva de Varejo de vinculação do Parceiro, bem como com empregado(s) com Função Gratificada de

Superintendente Executivo ou Superintendente de Rede, no âmbito da Superintendência de Rede de vinculação do Parceiro.

- Dirigente da CAIXA

d) não tem e não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, que seja cônjuge ou companheiro ou tenha vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA, em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;

V não teve revogada compulsoriamente a permissão de exercer atividades lotéricas, por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou não foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira, por descumprimento contratual.

3.3 está ciente de que:

I Será desclassificada de pronto, tão logo se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.3.2, 2.3.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital em referência, obrigando-se a comunicar ao Pregoeiro ou à CAIXA caso ocorra seu enquadramento;

II Caso participe de mais de um Item da licitação e seja melhor classificado em mais de um deles, assumirá aquele item para o qual ofertou maior valor, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificada para os demais Itens;

III Se apresentar valores iguais para Itens para os quais esteja participando e for melhor classificado neles, assumirá o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pela segunda classificada, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificado para os demais Itens;

IV O pagamento da taxa de permissão deve ser efetuado no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data de convocação para assinatura do Pré-Contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação da próxima licitante classificado;

V É condição para assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA;

VI Independente da licitação para seleção de permissionário lotérico ao qual a futura Permissionária foi submetida, as regras da permissão seguirão a Circular CAIXA vigente.

3.4 Ciência de que qualquer falsidade na declaração acima importará na desclassificação ou inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória da permissão, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.

4 Local, data, nome da licitante e assinatura, com a devida identificação do signatário.

(local) _____, (data) _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da Licitante

Nome do representante legal da Licitante:

(_____)

INSTRUÇÕES:

1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR constante da Coluna VALOR OFERTADO, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.
2. A PROPOSTA deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem caracteres tais como figuras e com tamanho limitado às extensões (doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods), e anexada no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. A licitante deverá efetuar o *login* no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema”, botão “Se Você é Licitante, faça *login* aqui: Acessar”. Na Área do Licitante, escolher a opção “Encaminhar/Alterar Propostas”, localizada no quadro “Minhas Atividades”. Na tela de Resultado da Consulta de Certames em Fase de Propostas, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade “Envio de Proposta”. Será apresentada a tela “Enviar Proposta”, selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta e clique no botão “Enviar Proposta”.
3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO IV - Minuta do Pré-Contrato

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) (Indicar o representante da CAIXA, devidamente habilitado, para assinar o pré-contrato) o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/ _____, CPF/MF nº _____, daqui em diante designada **CAIXA**, de um lado, e de outro, Nome ou Razão Social da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ-com inscrição estadual e/ou municipal (se houver), endereço completo. No caso de PJ, informar nome do(s) sócio(s) responsável(eis) pelo estabelecimento, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF nº _____ e endereço completo, doravante denominado(a) simplesmente **PROPONENTE**, têm entre si ajustado o presente Pré-Contrato de outorga de permissão, decorrente da qualificação originária do Pregão Eletrônico nº 424/2023, processo de licitação nº 5688.01.0982.0/2023, conforme o respectivo edital e com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente Pré-Contrato o compromisso para a outorga de permissão lotérica ao(à) **PROPONENTE**, na categoria _____, decorrente da qualificação originária do Pregão Eletrônico 424/2023 - processo de licitação nº 5688.01.0982.0/2023.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** deve atuar na função de Correspondente da **CAIXA**, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – **O(A) PROPONENTE** deverá atuar, também, como Correspondente Bancário da **CAIXA**, nos termos da Resolução BACEN 3.110, de 2.003, ficando condicionada a atuação nessa atividade à aprovação do BACEN, nos termos daquela Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA DA PERMISSÃO - A efetivação da outorga de permissão dar-se-á com a assinatura do Contrato de Adesão, após atendidas todas as condições necessárias para o exercício da atividade lotérica, conforme o respectivo edital de licitação e Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – Para assinatura do Contrato de Adesão e conseqüente início das atividades lotéricas o(a) **PROPONENTE** deverá ter concluído as seguintes etapas:

I Apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, constando a atividade lotérica (código da atividade 82.99-7/06);
- b) Prova de arquivamento dos atos constitutivos de pessoa jurídica, devidamente registrado (objeto da sociedade - **Venda de Loterias e prestação de serviços delegados pela Caixa Econômica Federal**);

- c) Alvará de Funcionamento, contendo a atividade lotérica (Casas Lotéricas) ou Alvará Provisório; ou, na sua impossibilidade e mediante justificativa do **PROPONENTE**, a **CAIXA** poderá avaliar a possibilidade de aceitação do protocolo para obtenção do Alvará junto à repartição local competente, juntamente com os documentos anexados à solicitação de Alvará e Declaração de que cumpre os requisitos para obtenção do Alvará e os requisitos da legislação local;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND) e FGTS;
- e) Pesquisa cadastral da Pessoa Jurídica e dos sócios, sem restrições, realizada pela **CAIXA**.
- f) Indicação do local de instalação da loja, contendo endereço exato e a área útil mínima, o qual deverá atender todos os requisitos exigidos no Anexo I – Locais indicados para instalação de Casa Lotérica (CL).
- g) Instalação dos equipamentos de segurança e de microinformática, conforme especificado no Manual Ambiental e Visual, fornecido neste ato pela **CAIXA**:
- I. sistema de captura e gravação de imagens em modo analógico ou digital – CFTV;
 - II. sistema de alarme contra intrusão;
 - III. cofre com fechadura de retardo de tempo em local não visível ao público, para UNIDADES LOTÉRICAS que não possuem serviço de transporte de valores contratado;
 - IV. Utilização de cofres-fortes com custódia de chaves, por empresa de segurança para retirada de valores, para UNIDADES LOTÉRICAS que possuem serviço de transporte de valores contratado;
 - V. equipamento eletrônico com acesso à internet nos municípios em que houver disponibilidade do serviço.
- h) Comprovação da garantia exigida para o exercício da permissão lotérica;
- i) Conclusão da padronização do estabelecimento objeto da permissão, conforme descrito no Manual de Padronização Ambiental fornecido neste ato pela CAIXA e com adequação às determinações legais no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.
- j) Participação do candidato no treinamento para novas PERMISSONÁRIAS.

Parágrafo Segundo – O prazo para a conclusão das etapas elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula é de 60 dias, a contar da data de assinatura do presente Pré-Contrato, prorrogável, a critério da **CAIXA**, desde que previamente solicitado e justificado pelo(a) **PROPONENTE**.

Parágrafo Terceiro – Considerada(s) eventual(is) prorrogação(ões) de que trata o Parágrafo Segundo, deve ser apresentado, sob pena de não assinatura do Contrato de Adesão, Alvará de Funcionamento ou Alvará Provisório ou protocolo para obtenção do Alvará, ambos válidos, inclusive quanto ao prazo, nos termos da alínea “c” do inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Até a assinatura do contrato de adesão, no caso de atualização do modelo visual e de ambiência, a CAIXA fornecerá o Manual de Padronização vigente, cabendo ao(a) PROPONENTE a adequação do padrão de ambiência conforme especificações e prazos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PRÉ-CONTRATO – o não cumprimento pelo PROPONENTE das obrigações estabelecidas neste instrumento enseja o seu cancelamento, bem como a desclassificação da licitante, conforme previsto no edital de Pregão Eletrônico nº 424/2023 e Circular CAIXA nº 1.010/2023, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 13.303/2016, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Primeiro – Constitui, ainda, motivo para o cancelamento do presente instrumento:

I Se a CAIXA tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação do(a) PROPONENTE, não apreciado pelo Pregoeiro, ou de fatos supervenientes só conhecidos após a assinatura do presente instrumento;

II A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a outorga, pela CAIXA, da permissão lotérica;

Parágrafo Segundo – O cancelamento do presente instrumento, por qualquer das partes, não compõe perdas e danos, direitos, indenização e ressarcimento de qualquer tarifa cobrada pela CAIXA, salvo na hipótese constante do inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Quando o cancelamento ocorrer com base no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a CAIXA ressarcirá o valor da tarifa de permissão pago pelo(a) PROPONENTE, atualizado monetariamente, pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data do pagamento da tarifa de permissão e a data do efetivo ressarcimento ao PROPONENTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o pagamento da tarifa de permissão (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Ocorrendo o cancelamento do presente instrumento por descumprimento pelo PROPONENTE de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, inclusive o não atendimento às condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, exceto a prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a CAIXA será ressarcida, pelo(a) PROPONENTE, de todas as despesas

efetuadas para promover a instalação do equipamento e/ou terminal de captação de apostas e prestação de serviços no estabelecimento, além de sofrer as penalidades a seguir, garantida a prévia defesa mediante a instauração do competente processo administrativo:

I Impedimento de licitar e contratar com a **CAIXA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e

II Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a modalidade USL – Unidade Simplificada de Loteria, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade CL – Casa Lotérica.

Parágrafo Quinto – A sanção prevista no inciso I poderá aplicada juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Sexto – A multa será cobrada da licitante diretamente ou judicialmente, observado o devido processo administrativo/legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS - Os equipamentos e os insumos necessários à execução das atividades de comercialização dos produtos lotéricos e à prestação de serviços oferecidos pela Rede de Casas Lotéricas são fornecidos pela **CAIXA** ou por empresa previamente por ela contratada.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** emitirá a autorização à empresa por ela contratada para promover a instalação dos equipamentos no estabelecimento objeto da permissão.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da efetiva outorga da permissão que ocorre com a assinatura do Contrato de Adesão, para promover a instalação dos equipamentos e o suprimento dos insumos no estabelecimento lotérico. A critério exclusivo da **CAIXA** a instalação dos equipamentos e o suprimento de insumos poderão ocorrer antes da assinatura do Contrato de Adesão ou após o prazo avençado neste parágrafo, desde que previamente solicitado e justificado pelo(a) **PROPONENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, deverá disponibilizar para a comercialização todos os produtos lotéricos e assemelhados necessários ao início das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – Este instrumento terá a duração de 60 dias, prorrogável, a critério da **CAIXA**, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica, ainda, ajustado entre as partes as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – Caberá ao(à) **PROPONENTE** todas as despesas necessárias ao exercício da atividade lotérica e à formalização do presente instrumento e do Contrato de Adesão.

Parágrafo Segundo – É condição para assinatura do presente instrumento:

- a) a comprovação do pagamento da tarifa de permissão no valor de R\$ xxx (extenso), que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da **CAIXA**.
- b) O preenchimento e assinatura da Declaração de Origem dos Recursos por todos os integrantes da empresa jurídica a ser contratada ou pela pessoa física, anexo a este pré-contrato.
- c) O envio das duas últimas declarações do Imposto de renda de todos os sócios, integrantes da empresa jurídica a ser contratada ou das pessoas físicas.

Parágrafo Terceiro – Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da **CAIXA**.

Parágrafo Quarto – Fica eleito o Foro de _____ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do(a) **PROPONENTE**

Assinatura, sob carimbo, do empregado da **CAIXA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

**ANEXO I – PRÉ-CONTRATO
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS**

Eu, _____, CPF.: _____, declaro, para os devidos fins, que o valor ora destinado para a Licitação CAIXA nº 424/2023 tem origem(s) decorrente(s) de:

- € disponibilidades em seu poder em bancos R\$ _____
- € aplicações financeiras R\$ _____
- € venda de bens móveis R\$ _____
- € venda de bens imóveis R\$ _____
- € recebimento de heranças R\$ _____
- € doações R\$ _____
- € prêmios R\$ _____
- € adiantamento da legítima R\$ _____
- € obtenção de empréstimos R\$ _____
- € outros (especificar) _____

Para fins de apresentação de documento(s) de comprovação(s), junto, neste ato:

- € extrato e recibo bancário;
- € escritura de compra e venda de imóvel;
- € declaração do imposto de renda;
- € balanço patrimonial;
- € documentos de herança;
- € doação;
- € prêmios;
- € adiantamento de legítima;
- € contrato de mútuo;
- € contrato de câmbio.
- € outros (especificar) _____

Declaro, sob as penas da Lei, que os documentos apresentados guardam inteira conformidade com as informações constantes na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física dos últimos 2 (dois) exercícios, **neste ato também apresentadas**, e demonstram a regularidade dos recursos utilizados.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

_____, _____ de _____ de _____
(Local, data)

Ass.
CPF:

ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE ADESÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE LOTÉRICA, POR MEIO DO REGIME DE PERMISSÃO, E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS, NA CATEGORIA CASA LOTÉRICA OU UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A NOME DA PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) [Indicar o representante da CAIXA, devidamente habilitado, que assinará o contrato] o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____, daqui em diante designada **CAIXA**, de um lado, e de outro, nome da PERMISSIONÁRIA, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada por seu(s) sócio(s), o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de Identidade nº _____ SSP/ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, e o Sr.(a) _____, (brasileiro), portador da cédula de Identidade/Órgão Emissor nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, vencedora do Pregão Eletrônico nº 424/2023, referente à outorga de permissão lotérica na categoria Casa Lotérica ou Unidade Simplificada de Loterias, processo de licitação nº 5688.01.0982.0/2023, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acertado firmar o presente Contrato de Adesão, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes das Leis nºs 12.869/13, 8.987/95, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, e suas alterações, Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de Julho de 2021, Circular **CAIXA** vigente e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato de Adesão a exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica ou Unidade Simplificada de Loterias, conforme descrito em Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas e atuação como CORRESPONDENTE, para a prestação de serviços em nome da **CAIXA**, em conformidade com a Circular Banco Central do Brasil – BACEN nº. 2.978, de 19.04.2000,

Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.935, de 29/07/2021, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da permissão, mediante prévia modificação da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.

Parágrafo Segundo – Se o estabelecimento não se destinar exclusivamente à comercialização das loterias federais, a compatibilização das atividades deve ser submetida à aprovação da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIA DA PERMISSIONÁRIA – A **PERMISSIONÁRIA** deve atuar na função de Correspondente da **CAIXA**, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio **CAIXA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PADRONIZAÇÃO VISUAL E DE AMBIÊNCIA – O estabelecimento objeto da permissão deve ser padronizado de acordo com as determinações e prazos exigidos pela **CAIXA** em relação ao projeto visual e de ambiência, conforme especificação contida no Pré-Contrato e/ou Contrato de Adesão. Além de implantar e manter o modelo de ambiência e visual padronizado pela **CAIXA**, a **PERMISSIONÁRIA** deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento, sempre que necessário, mediante inclusive reparos e reformas para o atendimento legal, e que não descaracterizem o padrão exigido.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** fornecerá à **PERMISSIONÁRIA** o Modelo Visual e de Ambiência das Lotéricas **CAIXA** e as orientações necessárias à reforma, adequação e manutenção do imóvel no que se referem aos ambientes de atendimento ao público e instalação dos guichês para a prestação dos serviços aos clientes pelos empregados.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** poderá adotar padrões de ambiência específicos para caracterizar campanhas promocionais e de vendas sazonais, e definir uniformidade de vestuário, conforme as categorias de permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PADRÕES OPERACIONAIS – A **CAIXA** disponibilizará para a **PERMISSIONÁRIA** os documentos que definem diretrizes, procedimentos e normas básicas da permissão lotérica e dos serviços prestados pela Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Primeiro – As alterações ou atualizações promovidas nesses documentos, sempre que ocorrerem, serão encaminhadas à **PERMISSIONÁRIA** por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – Utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela **CAIXA**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET)

ou do VET e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da **CAIXA**;

Parágrafo Terceiro – A PERMISSIONÁRIA autoriza expressamente a CAIXA a realizar o (s) débito (s) de valor (es) apurado (s) relativo (s) a fraudes ocorridas na prestação dos serviços, que tenham gerado prejuízos à CAIXA, por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA, comprovadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. O débito do valor apurado ocorrerá na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica mantida pela PERMISSIONÁRIA na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS – A PERMISSIONÁRIA compromete-se a vender, exclusivamente, os produtos lotéricos administrados pela **CAIXA**, sendo vedada a comercialização, intermediação, distribuição e divulgação de outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo autorização por escrito emitida pela **CAIXA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro– Sempre que houver qualquer alteração nos produtos lotéricos federais ou em suas comissões, a **PERMISSIONÁRIA** será informada por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo - A **CAIXA**, a seu critério, pode determinar que a **PERMISSIONÁRIA** comercialize ou deixe de comercializar quaisquer produtos ou serviços do portfólio CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE CAIXA AQUI

A **PERMISSIONÁRIA** deve atuar na função de Correspondente da **CAIXA**, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – Caberá à **CAIXA** determinar os produtos e serviços que serão disponibilizados à Rede de Casas Lotéricas e a tarifa de remuneração pela prestação de serviços a que se refere a presente cláusula, os quais serão informados à **PERMISSIONÁRIA** por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com a Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de Julho de 2021, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a **PERMISSIONÁRIA** poderá prestar os seguintes serviços em nome da **CAIXA**:

I Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos e de pagamento, bem como projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural, mantidas pela **CAIXA**;

II Recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos e de pagamentos de titularidade de clientes mantidas pela **CAIXA**;

III Recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela **CAIXA** com terceiros;

IV Execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da **CAIXA** por solicitação de clientes e usuários;

V Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela **CAIXA**, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;

VI Serviços Complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, e controle de processamento de dados

VII Realização de operações de câmbio de responsabilidade da **CAIXA**, restritas às seguintes operações: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, e carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago, execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa à transferência unilateral ou para o exterior e recepção e encaminhamento de propostas de operação de câmbio.

Parágrafo Terceiro – Outras atividades poderão vir a ser prestadas pela **PERMISSIONÁRIA** na função de Correspondente **CAIXA AQUI**, desde que reguladas e autorizadas pelo Banco Central, mediante formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Quarto – Os acertos financeiros entre a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** para a prestação de serviços aqui especificados ocorrerão no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos valores (D+1).

Parágrafo Quinto – Havendo irregularidade na prestação dos serviços prestados na condição de Correspondente **CAIXA** Aqui, conforme especificado neste Contrato de Adesão, a **CAIXA** poderá aplicar à **PERMISSIONÁRIA** sanções administrativas, conforme estabelecido na Circular **CAIXA** que regulamenta a permissão lotérica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, de acordo com a infração cometida.

Parágrafo Sexto – Por meio de documento formal e/ou do sistema disponibilizado encaminhado à **PERMISSIONÁRIA**, a **CAIXA** se reserva o direito de definir, dentre os serviços a serem prestados, os limites e as condições de sua execução, sendo-lhe vedado prestar serviços não previamente autorizados pela **CAIXA**.

I Os serviços disponibilizados e seus respectivos modelos operacionais serão detalhados em documentos fornecidos pela **CAIXA**, os quais conterão as responsabilidades, o fluxo operacional e a matriz de atividades aplicáveis a cada modelo.

Parágrafo Sétimo - A remuneração pelos serviços prestados como CORRESPONDENTE é creditada na Conta Corrente Pessoa Jurídica - operação 003, no último dia útil do mês da efetivação dos serviços.

I – Sobre a remuneração bruta mensal é caucionado o valor de 5% com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais relativas à emissão de Nota Fiscal pela **PERMISSIONÁRIA**.

II - A critério da **CAIXA**, a remuneração poderá ser diferenciada de acordo com o modelo e o fluxo de atuação disponibilizados à **PERMISSIONÁRIA**.

III - Sobre a receita pela prestação de serviços incidem impostos federais e municipais, cujo recolhimento se dá conforme a constituição da **PERMISSIONÁRIA**, em consonância com a legislação em vigor.

IV - Caberá a **PERMISSIONÁRIA** apresentar à Unidade **CAIXA** de vinculação, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com a informação dos valores recebidos da **CAIXA** no mês, a título de remuneração, bem como a informação da alíquota de ISSQN pertinente.

V - A critério exclusivo da **CAIXA**, poderá ser estabelecida remuneração adicional mínima e/ou variável para a atividade de **CORRESPONDENTE**, independentemente das formas de remuneração citadas no caput desta Cláusula.

VI - O disposto no Parágrafo anterior não se constitui em garantia permanente de remuneração mínima, e pode ser suspensa ou extinta, a critério da **CAIXA**, sendo a **PERMISSIONÁRIA** comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

VII - Poderá haver acerto de remuneração nos casos em que as propostas de crédito de concessão da **CAIXA** encaminhadas pela **PERMISSIONÁRIA** forem canceladas ou estornadas.

VIII - Poderá ser descontado da remuneração, a título de indenização por prejuízos suportados pela **CAIXA**, valor monetário decorrente de estorno ou cancelamento de produtos/serviços por erro operacional ou sistêmico, contratação em desacordo com as normas da **CAIXA** ou da Autorregulação do Consignado, além de ocorrência de fraude ou irregularidade na contratação, se comprovada culpa ou dolo da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMISSÕES E TARIFAS

Pela comercialização dos produtos lotéricos federais e prestação de serviços, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus a comissão, que será informada à **PERMISSIONÁRIA** por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das tarifas de remuneração pagas à **PERMISSIONÁRIA**, decorrentes da prestação de serviços, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das partes.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** deverá comunicar à **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, toda e qualquer modificação no teor da presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e sistemas necessários à execução das atividades de comercialização das loterias federais e à prestação de serviços oferecidos pela Rede de Casas Lotéricas são fornecidos pela **CAIXA**, ou por empresa previamente por ela autorizada e/ou contratada.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato, por meio de instrumento específico entre a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA**, e entregues à **PERMISSIONÁRIA** em perfeito estado de apresentação e funcionamento para servir ao objeto da permissão lotérica.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, pode substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos de

funcionamento por outros similares, ou por outros de qualidade e/ou nova tecnologia, ou tão somente atualizar sistema operacional ou baixa de imagem, mediante aviso escrito à PERMISSIONÁRIA, que não poderá ocasionar nenhum embaraço ou oposição à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O transporte de equipamento(s) para outro endereço é efetuado mediante autorização expressa da **CAIXA** e deve ser realizado somente pela **CAIXA** ou por empresa por ela contratada.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo do Contrato ou revogada a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a permitir a retirada de todos os equipamentos imediatamente, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo de qualquer ação em juízo.

Parágrafo Quinto – A não devolução dos equipamentos por parte da **PERMISSIONÁRIA** caracterizará a mora desta, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e configurará a situação prevista nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, de 10/01/2002, podendo a **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, promover a retomada dos mesmos, onde quer que se encontrem, ficando a **PERMISSIONÁRIA** na obrigação de pagar multa contratual moratória de 1% sobre o valor dos equipamentos, por dia de atraso na devolução dos mesmos.

Parágrafo Sexto – Para efeito desta Cláusula, os equipamentos têm o valor especificado no respectivo instrumento de Cessão em Comodato e serão atualizados monetariamente, conforme a variação do INPC calculado pelo IBGE, ou aquele que melhor retrate a inflação ocorrida entre a data de assinatura do termo de cessão e a do seu efetivo pagamento, observando-se as restrições legais vigentes quanto à periodicidade mínima para aplicação dos índices ora eleitos.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A **CAIXA** poderá adotar Sistema de Avaliação de Desempenho visando subsidiar o processo de gestão da Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA**, no Sistema de Avaliação, estabelecerá os parâmetros mínimos de desempenho e os prazos para o seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – A performance das unidades lotéricas será avaliada, no mínimo, a cada 6 meses, a critério da **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – A **PERMISSIONÁRIA** será informada sobre o Sistema de Avaliação adotado, os parâmetros a serem avaliados e os resultados a serem alcançados, por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MUDANÇA DE LOCAL

A mudança do local de atividade por interesse da **PERMISSIONÁRIA**, limitada a localização dentro da mesma cidade, somente será efetivada com a autorização da **CAIXA**, antecedida por estudo de potencialidade de mercado, e de pagamento de taxa pela **PERMISSIONÁRIA**, nos parâmetros estabelecidos pela Circular **CAIXA** que regulamenta a permissão lotérica.

Parágrafo Primeiro - A alteração de endereço da UNIDADE LOTÉRICA não é autorizada em prazo inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** poderá sugerir a mudança de local da **PERMISSIONÁRIA**, mediante estudo de potencial de mercado, para melhorar o desempenho da unidade lotérica.

Parágrafo Terceiro – A **PERMISSIONÁRIA**, ficará isenta da taxa para reinstalação destes equipamentos no novo endereço após cada período de 24 (vinte e quatro) meses de operação com os equipamentos de captação de apostas na situação on-line, no mesmo local.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, e pelo prazo máximo de 120 dias, a **CAIXA**, a seu critério, poderá autorizar o exercício da permissão em local diverso do previamente estipulado, para atender demandas emergenciais ou sazonais, de caráter precário e transitório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL As alterações contratuais societárias - substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser efetivadas após autorização expressa da **CAIXA** e mediante o pagamento das tarifas previstas no Anexo I da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – É vedada, toda e qualquer alteração que implique em troca do CNPJ das unidades lotéricas.

Parágrafo Segundo – A substituição, inclusão ou retirada de sócios não é autorizada em prazo inferior a 3 (três) anos, ou em prazo inferior a 01 (um) ano se entre cônjuges ou companheiros, ou entre pais e filhos, respeitadas as exigências necessárias à anuência da CAIXA, contados da data de início do contrato ou data da última alteração de sócios.

Parágrafo Terceiro – A substituição, inclusão ou retirada de sócios antes do prazo estabelecido poderá ocorrer nas situações de interesse e conveniência da CAIXA e em que a revogação ocasione iminente prejuízo ao interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração do corpo societário da empresa será precedida de análise de todas as exigências de participação dispostas no edital.

Parágrafo Quinto – Quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAIXA, implicarão na revogação compulsória da PERMISSÃO, exceto nos casos previstos na Circular CAIXA vigente.

Parágrafo Sexto – Demais regras sobre a alteração da composição societária constam da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA

A **PERMISSIONÁRIA**, seus prepostos e empregados não têm com a **CAIXA** nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a **CAIXA** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA

A **PERMISSIONÁRIA** pode fazer-se representar perante a **CAIXA** por instrumento público de procuração.

Parágrafo Primeiro - A procuração de plenos poderes de administração da permissão lotérica somente poderá ser emitida após três anos da assinatura do contrato de adesão.

Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional e, desde que se vislumbre iminente prejuízo ao interesse público, ocorrência de caso fortuito ou força maior, a **CAIXA** poderá, de forma justificada, analisando o caso concreto, decidir pela flexibilização do prazo de carência acima mencionado, de forma a emitir anuência antes de decorridos 3 (três) anos, para atuação por procuração.

Parágrafo Terceiro - A administração do estabelecimento lotérico, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, sendo vedado o substabelecimento, cujo prazo de validade para fins da permissão lotérica não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Quarto – O instrumento público de procuração poderá ser renovado apenas quando o outorgado for o gerente do estabelecimento lotérico, com registro em CTPS e comprovação perante a **CAIXA** a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Quinto – A **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar à **CAIXA**, por escrito, os casos de revogação antecipada de procuração.

Parágrafo Sexto – As mesmas restrições impostas à **PERMISSIONÁRIA** se estendem aos seus mandatários.

Parágrafo Sétimo–Não é admitida a assinatura de alteração contratual, revogação ou extinção amigável da PERMISSÃO por meio de Procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

Para comercialização dos produtos lotéricos e atuação como Correspondente **CAIXA AQUI**, a **PERMISSIONÁRIA** deve apresentar garantia de valores e seguro dos equipamentos, nos termos definidos no Edital de licitação e na Circular **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter apólice de **SEGURO DE VALORES**, efetuado por sua conta, ou manter depósito sob caução na **CAIXA**, conforme os valores estabelecidos pela **CAIXA**.

I Esta garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes a arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços, em caso de sinistros no interior do estabelecimento e no transporte de valores entre o estabelecimento e a **CAIXA**.

II O seguro poderá ser substituído parcial ou integralmente por garantia representada por depósito em dinheiro sob bloqueio e penhor em benefício da **CAIXA**.

III O valor mínimo exigido para permissões novas é de R\$ 5.000,00 por TFL e, no prazo de 60 dias contados da comunicação da **CAIXA**, devem ser efetuados ajustes, conforme o valor médio diário da movimentação financeira da Unidade Lotérica.

Parágrafo Segundo – SEGURO DOS EQUIPAMENTOS – A PERMISSIONÁRIA é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados, bem como pelos custos decorrentes da contratação de **SEGURO DOS EQUIPAMENTOS** alocados em seu estabelecimento.

I O seguro dos equipamentos visa à cobertura de eventuais sinistros envolvendo os referidos equipamentos.

II A critério exclusivo da **CAIXA**, o seguro poderá ser contratado de forma global pela própria **CAIXA**, situação em que os custos decorrentes serão repassados integralmente à **PERMISSIONÁRIA** de forma proporcional à quantidade de equipamentos existentes na UL, no último dia de cada mês.

III Quando contratado pela **PERMISSIONÁRIA**, o valor do seguro é debitado mensalmente da conta **PERMISSIONÁRIA** na operação 003, sempre no primeiro dia útil do mês, de acordo com a quantidade de TFL que a unidade lotérica possui.

IV O valor do seguro de equipamentos é de:

- R\$ 3,71 por TFL instalado nas UL localizadas fora do município de São Paulo/SP;
- R\$ 4,19 por TFL instalado nas UL localizadas no município de São Paulo/SP.

V Alternativamente ao contrato de seguro, a **CAIXA** poderá efetivar a reposição do Terminal Financeiro Lotérico, no caso de sinistro com perda total, ou de componente(s) específico(s) do TFL, no caso de sinistro com perda parcial, valendo-se dos contratos de manutenção, de aquisição, ou dos estoques de equipamentos sob a gestão das Unidades de Suporte Tecnológico da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TREINAMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** receberá da **CAIXA** assistência, orientações, treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início de suas atividades e para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Único – O prazo de renovação contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A **CAIXA** poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral e/ou solicitará certidões negativas que comprovem a regularidade econômica, contábil, previdenciária e fiscal, no que diz respeito à contribuição obrigatória da **PERMISSIONÁRIA** e seus respectivos sócios, sendo indispensável a apresentação de toda a documentação solicitada em tempo hábil.

Parágrafo Único - Havendo restrições cadastrais, a **PERMISSIONÁRIA** será comunicada formalmente e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Além daquelas previstas nas demais cláusulas deste instrumento, são obrigações e responsabilidades da **CAIXA**:

I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

a) A **CAIXA** é responsável, nos termos estabelecidos na Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de Julho de 2021, pelos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** na qualidade de correspondente no País previstos na **CLÁUSULA SEXTA**.

b) A responsabilidade da **CAIXA** engloba a obrigatoriedade de observância, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das disposições estabelecidas na legislação em vigor relativa à segurança e ao sigilo bancário, bem como a prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

II DOS EQUIPAMENTOS

a) Compete à **CAIXA** estabelecer e divulgar os parâmetros para a distribuição dos equipamentos à Rede de Casas Lotéricas, observada a categoria da **PERMISSIONÁRIA**.

b) A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, prestará os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a **PERMISSIONÁRIA**, desde que tais serviços não decorram de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

c) Eventuais indisponibilidades ou manutenções, em situações de emergência ou após prévio aviso, dos sistemas utilizados para a captação de apostas e realização das demais transações, que possam acarretar suspensão temporária das operações, se caracterizam como caso fortuito e não como descontinuidade do serviço, nos moldes do §3º, art. 6º, da Lei nº 8.987/1995.

III DO TREINAMENTO

a) A **CAIXA** proporcionará assistência, orientações, treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início das atividades das Unidades Lotéricas e para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica.

IV DA GESTÃO DA CAIXA

- a) A **CAIXA** compromete-se a assistir à **PERMISSIONÁRIA** nas atividades relativas ao objeto deste contrato, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre qualquer assunto administrativo e operacional referente à permissão lotérica e à prestação de serviços a ela delegada.
- b) A **CAIXA** disponibilizará à **PERMISSIONÁRIA** os bilhetes de cotas não retiradas e já pagas, e lhe atribuirá os prêmios desses bilhetes que venham a ser contemplados em sorteio.
- c) A **CAIXA** manterá a **PERMISSIONÁRIA** permanentemente informada de futuros lançamentos de produtos e serviços, publicidade e promoções.
- d) A **CAIXA** garantirá o funcionamento do sistema de captação de apostas e o fornecimento de equipamentos e insumos para a operacionalização das loterias federais de prognósticos.
- e) A **CAIXA** garantirá o fornecimento dos produtos lotéricos exclusivos da **CAIXA**, desde que não haja atrasos de pagamentos e outros fatos impeditivos por parte da **PERMISSIONÁRIA**.
- f) A **CAIXA** manterá os produtos e serviços que venham a compor o negócio da Rede de Casas Lotéricas atualizados às necessidades e expectativas do mercado.
- g) A **CAIXA** expedirá circulares, instruções e manuais visando uniformização e padronização da rede de distribuição de loterias e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos.
- h) A **CAIXA** procederá às alterações de procedimentos para garantir a adequada operacionalidade da Rede de Casas Lotéricas, sempre que necessário.
- i) A **CAIXA** fornecerá informações e instruções à **PERMISSIONÁRIA** sobre procedimentos preventivos, visando prevenir a ocorrência de sinistros.
- j) A **CAIXA** definirá o modelo ambiental e visual da rede de distribuição de loterias, conforme a categoria de permissão.
- k) A **CAIXA** realizará estudos de mercado visando dimensionar a rede e identificar os locais com potencial para a instalação das unidades lotéricas.
- l) A **CAIXA** prestará consultoria à rede de distribuição de loterias na condução de suas atividades para propiciar o desenvolvimento do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações e responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**, além das estabelecidas nas demais cláusulas deste instrumento:

I DO MODELO DE AMBIÊNCIA E VISUAL

- a) Manter o imóvel objeto da permissão conforme os padrões estabelecidos, normas e legislações vigentes, realizando, periodicamente, a manutenção do padrão visual e de ambiência, não alterando ou modificando suas especificações, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.

- b) Arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação do modelo de ambiência e visual em seu imóvel.
- c) Descaracterizar imediatamente o imóvel, no caso de revogação voluntária ou compulsória da permissão, retirando toda e qualquer identificação com a marca da **CAIXA** e loterias federais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da revogação / notificação.
- d) Abster-se de realizar qualquer alteração ou modificação na unidade lotérica, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização da **CAIXA**, salvo obras, reparos ou substituições que se façam necessárias para habitabilidade e atendimento legal e que não descaracterizem o padrão exigido.
- e) Promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela **CAIXA**, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual e adaptações às determinações legais, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento assumindo todas as despesas delas decorrentes.
- f) Além de implantar e manter o modelo de ambiência e visual padronizado pela **CAIXA**, a **PERMISSIONÁRIA** deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento, promovendo, sempre que necessário, mediante inclusive reparos e reformas para o atendimento legal, e que não descaracterizem o padrão exigido.
- g) Todos os riscos do negócio e os decorrentes da aquisição, instalação e montagem da UNIDADE LOTÉRICA, inclusive no que se refere ao respectivo mobiliário, são de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**.
- h) A **PERMISSIONÁRIA** deve utilizar e/ou afixar, no estabelecimento, somente material de divulgação e/ou comunicação autorizado pela CAIXA, mantendo-os em boas condições visuais e, quando for o caso, dentro da validade.

II DOS PADRÕES OPERACIONAIS

- a) A **PERMISSIONÁRIA**, para a consecução dos objetivos deste contrato, obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, constantes do Manual Operacional, e a acatar todas as novas e eventuais orientações operacionais e administrativas emanadas pela **CAIXA**.
- b) Manter conta corrente em Agência da **CAIXA**, para movimentação dos valores correspondentes à arrecadação das loterias e prestação de serviços.

III DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

- a) Comercializar todas as loterias administradas pela **CAIXA**, e compatíveis com o canal físico, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como de competência de sua categoria de permissão.
- b) Abster-se de vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo se houver autorização por escrito da **CAIXA**.
- c) Efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o limite de valor estipulado pela **CAIXA**.

- d) Praticar os preços fixados pela **CAIXA** para a venda dos produtos lotéricos federais e de outros produtos.
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos de produtos à **CAIXA**, ou a quem ela delegar.

IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

- a) Obrigar-se para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, a divulgar em painel afixado em local visível ao público a informação de que é prestadora de serviços da **CAIXA**, em conformidade com o padrão estabelecido pela **CAIXA** e nos termos da Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de Julho de 2021.
- b) Atuar na função de correspondente da **CAIXA**, mediante autorização do Banco Central do Brasil e na forma da regulamentação em vigor.
- c) Abster-se de prestar serviços de qualquer natureza, exceto os autorizados pela **CAIXA**.
- d) Abster-se de cobrar quaisquer tarifas do cliente para a prestação de serviços delegados pela **CAIXA**, salvo os serviços extras efetuados diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** visando proporcionar um atendimento diferenciado ao seu cliente.
- e) Observar com rigor a legislação relativa à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018 e suas atualizações, dentre outras regras que estabelecem a obrigatoriedade de fornecimento de consentimento pelo titular para tratamento de dados pessoais, finalidade e forma específica para armazenamento e tratamento das informações e penalidades para o caso de descumprimento da legislação;
- f) Observar com rigor as regras de Autorregulação Bancária estabelecidas pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e pela Associação Brasileira dos Bancos – ABBC e suas atualizações, voltadas para as operações de empréstimo e cartão de crédito consignado que tem por objetivo estabelecer compromissos de conduta cujo teor encontra-se disponível no site da FEBRABAN, aba AUTORREGULAÇÃO FEBRABAN.
- g) Observar as regras do Documento Correlato de Boas Práticas de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, instituído pela Febraban e ABBC, cujo teor encontra-se disponível no site da FEBRABAN, aba AUTORREGULAÇÃO CONSIGNADO.
- h) Observar as premissas da Cartilha de PLDFT da Rede Parceira, disponível no Conexão Parceiros, ou outro que venha a substituí-lo, e a Política de PLDFT (publicada no site da CAIXA), em atendimento ao art. 6º da Circular BACEN 3.978/20.
- i) Uma vez realizado o cadastramento do telefone fixo ou móvel pelo consumidor idoso nos canais de atendimento que possibilitem o bloqueio de ligações de telemarketing, a **PERMISSIONÁRIA** deve abster-se de realizar qualquer oferta de produtos ou serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da referida solicitação, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação de sanções administrativas previstas na Circular **CAIXA** vigente.
- j) Em atendimento ao Normativo de Relacionamento com os Consumidores Potencialmente Vulneráveis, SARB nº 024/2021, a oferta de produtos e serviços financeiros deve estar adequada às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos consumidores potencialmente vulneráveis, prestando informações claras e transparentes,

proporcionando-lhes plenas condições para uma tomada de decisão consciente a respeito de seus produtos e serviços.

k) Observar os procedimentos e regras previstas no SARB nº 24/2021 que estabelece a previsão de treinamento e capacitação aos membros da equipe responsáveis pelo atendimento, com tema voltado ao tratamento dos públicos vulneráveis.

l) Realizar treinamento e capacitação relacionados ao tratamento dos públicos vulneráveis.

m) Observar as premissas norteadoras do Código de Conduta do Empresário Lotérico disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, que consolida o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, Programa de Integridade CAIXA, Programa Jogo Responsável e Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços CAIXA.

n) Permitir a fiscalização de representantes da **CAIXA** em seu estabelecimento, sempre que esta julgar necessário e, se for o caso fora do ambiente físico da empresa, e permitirá o acesso do BACEN aos contratos firmados ao amparo da Resolução CMN nº 4.935, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, e às suas dependências e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridas pela legislação.

o) Atuar por conta e sob as diretrizes da **CAIXA**, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa às transações realizadas e serviços prestados.

p) Manter relação formal, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários dos serviços objeto deste contrato.

q) Indenizar a **CAIXA** por todo e qualquer dano ou prejuízo causado, decorrente de ação dolosa ou culposa de seus responsáveis, mandatários, prepostos e empregados;

r) Responder perante a **CAIXA**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução deste Contrato, sejam eles praticados por seus responsáveis, mandatários, prepostos e empregados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros, devendo a **PERMISSIONÁRIA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;

s) Indenizar todos os custos e despesas financeiras, que porventura venham a ser suportados pela **CAIXA** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a **CAIXA** e os prepostos e empregados da **PERMISSIONÁRIA** ou que atribua responsabilidades à primeira, equivalentes aos efeitos de tais vínculos;

t) Orientar seus clientes a utilizar apropriadamente os canais disponíveis para realização de reclamações, sugestões e elogios, indicando a eles o canal correto para registro dessas junto ao SAC/Ouvidoria **CAIXA**, sendo que o direcionamento incorreto é alvo de monitoramento pelo BACEN e ensinará apuração e aplicação das devidas sanções correspondentes.

- u) Conferir a documentação apresentada pelo cliente quando da adesão aos produtos e serviços disponibilizados pela **CAIXA**, à vista dos originais;
- v) Apresentar exatidão em todas as informações fornecidas à **CAIXA**, responsabilizando-se pela autenticidade das cópias dos documentos apresentados;
- w) Assegurar que a(s) assinatura(s) do(s) cliente(s) seja(m) colhida(s) à sua vista;
- x) Zelar pela integridade dos documentos fornecidos pelo cliente, desde o momento da recepção da proposta até a entrega na unidade da **CAIXA** de vinculação, prestando informações fidedignas em todos os dossiês encaminhados à **CAIXA**;
- y) Cumprir prazos determinados pela **CAIXA**, observando a conformidade dos processos comerciais e habitacionais e dos documentos relacionados;
- z) Zelar pela imagem da **CAIXA** em todas as situações;
- aa) Exibir em locais visíveis os telefones de SAC e Ouvidoria da **CAIXA**, o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer aviso solicitado pela **CAIXA**;
- bb) Observar estritamente a tabela de preços e tarifas da **CAIXA**, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outros valores;
- cc) Realizar as adequações necessárias ao cumprimento de todas as Leis vigentes, inclusive a de acessibilidade e atendimento prioritário;
- dd) Portar-se de modo idôneo, observando as normas e princípios que regem as relações com a Administração Pública, especialmente o teor da Lei nº 12.846/2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, igualmente conhecida como Lei Anticorrupção, alterada pelo Decreto nº 8.420/15.

V - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- a) Obrigatoriedade de, no atendimento prestado em operações de financiamento e/ou de referentes a bens e serviços fornecidos pelo própria **PERMISSIONÁRIA**, apresentação aos clientes, durante o atendimento, de todos os produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**;
- b) Uso de crachá pelos integrantes da equipe da **PERMISSIONÁRIA** que prestem atendimento nas operações de crédito e em todas as demais operações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação da **PERMISSIONÁRIA**, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Envio, em anexo à documentação encaminhada à **CAIXA** para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe da **PERMISSIONÁRIA**, contendo o nome e o número do CPF, especificando:
 - 1, a identificação da pessoa certificada responsável pelo atendimento prestado;
 - 2. nas operações de crédito, a identificação da pessoa certificada que procedeu o atendimento do cliente.

e) Liberação de recursos pela **CAIXA** a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento, podendo ser realizada pelo **PERMISSIONÁRIA** por conta e ordem da **CAIXA** desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da **CAIXA**, para tal fim;

f) Pagamento de remuneração na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação, sendo que o valor pago na contratação deve representar:

- No máximo 6% (seis por cento) do valor da operação de crédito encaminhada, repactuada ou renovada; ou
- No máximo 3% (três por cento) do valor da operação objeto da portabilidade.

g) Pagamento de remuneração ao longo da operação: pagamento *pro rata temporis* ao longo do prazo do contrato relativo a outros serviços prestados após a originação, sendo que no caso de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos para outra instituição será cessado o pagamento da remuneração.

VI DOS EQUIPAMENTOS

a) Utilizar os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades especificadas neste Contrato.

b) No uso e guarda dos equipamentos, são deveres da **PERMISSIONÁRIA**:

I. Manter os equipamentos nos exatos locais onde são instalados, abstendo-se de movê-los ou de qualquer forma deslocá-los para outras localidades;

II. Zelar pela conservação e pela guarda dos equipamentos, informando, prontamente, à **CAIXA**, ou à empresa por ela contratada, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento e qualquer transtorno por parte de terceiros.

III. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, ressalvando as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

IV. Abster-se de promover e impedir que terceiros não autorizados pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, promovam qualquer alteração, substituição de peças, modificações, ou outra intervenção técnica nos equipamentos;

V. Utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento;

VI. Abster-se de ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar os equipamentos a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada;

VII. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, e impedir a penhora, sequestro, arresto e arrecadação dos equipamentos, de propriedade da **CAIXA**, para fazer frente à obrigação

e/ou lide da **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, informando à **CAIXA** ou à empresa por ela contratada, de imediato, de qualquer violação de que venha a ter conhecimento;

VIII. Manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação confidencial que venha a lhe ser revelada pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, ou que esteja consubstanciada em documentação técnica, manuais, catálogos, dados ou informações relativas aos equipamentos e que venha de alguma forma a ter acesso em decorrência do presente contrato.

c) Permitir o livre acesso da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

d) Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e regular uso e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas e civis e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em seu estado original, desde que decorrentes de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

e) Responder pelos custos decorrentes da contratação do seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.

f) Permitir a retirada dos equipamentos de captação de apostas do estabelecimento lotérico, quando determinado pela **CAIXA**.

g) Utilizar na unidade lotérica somente as máquinas de jogos autorizadas pela **CAIXA**.

VII DA MUDANÇA DE LOCAL

a) Para o início de suas atividades no novo endereço, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CAIXA** os documentos legais necessários à alteração contratual, conforme especificado na Circular **CAIXA** que regulamenta a permissão lotérica.

b) Todas as despesas decorrentes da mudança de local são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

c) É vedado o exercício da permissão, objeto deste contrato, em local distinto do autorizado pela **CAIXA**.

VIII DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

a) A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar, previamente, o interesse em efetivar a alteração de sua composição social e encaminhar os pretendentes à **CAIXA**, para que sejam selecionados conforme os critérios estabelecidos na Circular **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas e observada a exigência de, ao constituir uma sociedade empresária ou uma sociedade limitada unipessoal, a licitante vencedor integrar o Contrato Social como sócio administrador e majoritário ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.

b) A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar formalmente à **CAIXA**:

I toda e qualquer alteração no seu contrato social;

II qualquer alteração de endereço e telefone, inclusive de seus sócios, neste caso, inclusive os telefones residenciais.

IX DA PROPAGANDA E USO DA MARCA

a) A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter à prévia autorização da **CAIXA** todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular, por sua conta, utilizando a marca da **CAIXA** e/ou das loterias federais.

b) A **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar à **CAIXA**, assim que tiver conhecimento, o uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

c) A **PERMISSIONÁRIA** deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da **CAIXA**, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito.

X TREINAMENTO

a) É dever da **PERMISSIONÁRIA** melhorar continuamente a capacitação e o desenvolvimento profissional de seus sócios e empregados, por meio da participação em cursos e treinamentos, os quais poderão ser indicados pela **CAIXA**, arcando a **PERMISSIONÁRIA**, se for o caso, com todas as despesas decorrentes.

b) A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar, sempre que for convocada, dos treinamentos e cursos ministrados pela **CAIXA** e por ela custeados, e arcar com as despesas de transporte, alimentação, hospedagem decorrentes desta participação.

XI DA GESTÃO DA CAIXA

a) Permitir a visita periódica de representantes da **CAIXA** ou empresa por ela contratada em seu estabelecimento lotérico, assim como representante do BACEN, sempre que solicitado, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização de métodos e procedimentos.

b) Cumprir rigorosamente as normas, diretrizes e procedimentos definidos nos Manuais, circulares, instruções e outros documentos expedidos pela **CAIXA**.

c) Manter a estrita confidencialidade do negócio objeto desta permissão, especialmente no que diz respeito ao sigilo das informações fornecidas por **CLIENTES** para contratação de serviços/produtos **CAIXA**, ao sigilo bancário das operações realizadas e naquilo que se refere aos métodos, processos, técnicas de produção ou de operacionalização desenvolvidos pela **CAIXA** e transmitidos a **PERMISSIONÁRIA** por qualquer meio.

d) Acatar prontamente as modificações introduzidas pela **CAIXA** visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e da Rede de Casas Lotéricas.

e) Manter-se adimplente na sua relação bancária com a **CAIXA**.

f) Abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de Unidades Lotéricas e da **CAIXA**.

g) Operar a Casa Lotérica nos dias e horários estabelecidos pela **CAIXA** e, no mínimo, durante o horário comercial observado no local.

- h) Efetuar as prestações de contas, financeiras e operacionais, nos dias estabelecidos pela **CAIXA**.
- i) Efetuar os depósitos dos valores referentes à comercialização dos produtos e à prestação dos serviços.
- j) Manter o seu pessoal dimensionado conforme orientação da **CAIXA**, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência, fazendo com que todos os seus empregados, enquanto estiverem trabalhando, atuem dentro dos padrões estabelecidos pela **CAIXA**.
- k) Preservar os Manuais e demais documentos fornecidos pela **CAIXA**, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas.
- l) Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes da operação da unidade lotérica, arcando, por consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados, ficando ainda para todos os efeitos legais, expressada pela **PERMISSIONÁRIA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus prepostos, empregados e a **CAIXA**;
- m) Manter em estoque todos os itens de materiais e produtos em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento aos clientes.
- n) Pagar as tarifas devidas por força desse contrato, conforme estabelecido na Circular **CAIXA** em vigor e demais documentos emitidos pela **CAIXA**.
- o) Apresentar, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações cadastrais e, anualmente, as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, fiscal, previdenciária e para com o FGTS de seus empregados, e Alvará de Funcionamento;
- p) Prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre o desempenho do estabelecimento lotérico, sempre que lhe for solicitado pela **CAIXA**.
- q) Cumprir integralmente as decisões da **CAIXA** referentes à gestão da Rede de Casas Lotéricas.
- r) Comunicar à **CAIXA**, por escrito, qualquer alteração em seu cadastro e/ou de seus sócios.
- s) Observar com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível no site da CAIXA.

XI DO ATENDIMENTO

- a) A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a observar as regras, diretrizes e controle de qualidade relativas ao atendimento a clientes e usuários definidas pela **CAIXA**, no que tange às demandas e reclamações de clientes e usuários, sujeitando-se a aplicação de sanções administrativas se verificadas irregularidades ou inobservância aos padrões estabelecidos;

b) A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente da **SISTEMÁTICA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ANEXO II da Circular CAIXA)** vigente e da possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e encerramento antecipado do contrato nos casos de descumprimento contratual.

c) As pessoas na **CAIXA** são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade, dignidade e imparcialidade de acordo com os padrões estabelecidos pela mesma, e em decorrência das determinações do BACEN, notadamente a Resolução CMN nº 4.935/21, responsabilizando-se por quaisquer atos lesivos ou desvios de conduta de seus responsáveis, mandatários, prepostos e empregados.

d) A **PERMISSIONÁRIA** deve obrigatoriamente apresentar aos clientes, durante o atendimento, os custos e as condições de contratação dos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA** de que tratam o parágrafo SEGUNDO da Cláusula SEXTA.

e) A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se, ainda, a prestar atendimento aos clientes e usuários relativos às demandas que envolvam esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços prestados, as quais serão encaminhadas de imediato à **CAIXA** quando não forem resolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**.

XII DA CERTIFICAÇÃO

a) Os integrantes da equipe da **PERMISSIONÁRIA** de qualquer modalidade que prestam atendimento, realizam encaminhamento ou digitação de propostas de operações de crédito, pessoalmente ou à distância, devem estar aptos em exame de certificação na modalidade completa e certificação específica em agronegócio, caso atue com a modalidade de crédito rural, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de Julho de 2021.

b) Pelo menos um integrante da equipe da **PERMISSIONÁRIA** deve estar apto no referido exame de certificação, independente se a UL optou pela prestação de atendimento, realização de encaminhamento ou digitação de propostas de operações de crédito, pessoalmente ou à distância.

c) A certificação deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ética e ouvidoria, nos termos da Resolução CMN Nº 4.935, de 29 de julho de 2021 ou norma que vier a substituir.

Parágrafo Primeiro – A obrigatoriedade de apresentação da Certificação se aplica a todos os empregados da **PERMISSIONÁRIA** que atuem no processo de atendimento e originação de propostas de Crédito;

I – A certificação de que trata este Parágrafo deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos compatíveis com a natureza e o risco das

operações de crédito ofertadas, a regulamentação aplicável, a Lei Geral de proteção de dados Pessoais (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ética e ouvidoria;

II – A **PERMISSIONÁRIA** deve manter cadastro dos integrantes da equipe referidos neste Parágrafo permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela **CAIXA** a qualquer tempo.

III - A **PERMISSIONÁRIA** que irá atuar na prospecção de financiamento habitacional deverá também comprovar aptidão de todos os empregados que atuem no processo de atendimento e originação no Exame de Certificação CA300 ou no Exame de Certificação CA400 ou no Exame de Certificação CA600 – ABECIP.

IV - A **PERMISSIONÁRIA** que irá atuar na prospecção de operações de crédito rural deverá também comprovar aptidão de todos os empregados que atuem no processo de atendimento e originação no Exame de Certificação FBB420

V - A qualificação técnica deve assegurar que o atendimento, a comunicação e a experiência do cliente, de forma pessoal ou por meio de plataforma eletrônica, observem os requisitos de:

- a) oferta de produtos e serviços adequados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;
- b) prestação de informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários; e
- c) utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações de que trata o caput.

XIII DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- a) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- b) Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Vigésima Quinta.
- c) Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial do Contrato, seja nas especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes, enseja a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Circular **CAIXA** vigente decorrentes do poder de fiscalização da **CAIXA**:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão das atividades;
- IV. revogação da Permissão;
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CAIXA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As irregularidades passíveis das sanções descritas nos incisos I a IV decorrem do poder de fiscalização da **CAIXA** e estão previstas na Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Segundo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à PERMISSONÁRIA ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quarta – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Quinto – A critério da **CAIXA** poderá ser determinada a imediata suspensão das atividades como medida de sobreaviso, independente de notificação prévia, cujo prazo de duração será definido pela **CAIXA**, de acordo com a gravidade da ocorrência, observando-se o disposto na Circular CAIXA vigente.

Parágrafo Sexto – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Sétimo - Nas situações em que for comprovada a prática de transações que visem obter recursos fictícios ou não, visando benefício próprio ou de terceiros, além da abertura do processo administrativo, será aplicado multa de duas vezes o valor da remuneração bruta paga pela CAIXA para cada transação indevida. Em caso de reincidência, será aplicada multa de quatro vezes o valor da remuneração bruta paga pela CAIXA para cada transação indevida. A multa será descontada da remuneração líquida a ser paga à PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Oitavo - Nas situações em que ficar comprovada a existência de operações fraudulentas, tendo havido culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA e que venham a causar prejuízos à CAIXA, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a restituir à CAIXA dos valores apurados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Circular Vigente.

Parágrafo Nono - Quando identificada reclamação de clientes relacionadas à não observância das regras do "Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação", conforme comunicado FEBRABAN FB079/2019, serão aplicadas as medidas administrativas, sempre de forma gradual e na seguinte ordem em razão da reincidência: advertência, suspensão de contratações de novas operações pelos prazos de 5 (cinco) dias úteis, 10 (dez) dias úteis, 20 (vinte) dias úteis, 30 (trinta) dias úteis e, por fim, suspensão definitiva de contratação de novas operações de crédito consignado, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive mais graves, se previstas e aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A **CAIXA** pode, a qualquer momento, revogar a permissão objeto do Contrato, em função do caráter de precariedade e unilateralidade inerente ao regime de permissão.

Parágrafo Primeiro – REVOGAÇÃO OU CADUCIDADE DA PERMISSÃO – A revogação da permissão põe fim ao Contrato de Permissão e será declarada unilateralmente pela **CAIXA**.

Parágrafo Segundo – Os seguintes atos constituem motivos para revogação da permissão, dentre outros:

I Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à **CAIXA** decorrente de mau uso da permissão concedida;

II Agir com fraude, dolo ou má-fé, praticar crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário ou cometer qualquer das infrações penais, civis ou administrativas previstas na legislação vigente que impliquem em quebra de confiança e/ou configurem condutas inadequadas para a continuidade da relação com a CAIXA;

III Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da permissão, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes;

IV Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à **CAIXA**, decorrente da má atuação como Correspondente no país, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

- V Praticar qualquer ato ou manifestação por meio de redes sociais ou qualquer outro meio, que venha a comprometer a imagem da **CAIXA**, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas, direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da permissionária;
- VI Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela **CAIXA**;
- VII Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados;
- VIII Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrentes de penalização contratual por irregularidades cometidas nos últimos 12 meses, conforme Anexo II da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas;
- IX Ocorrer qualquer fato ou circunstância superveniente, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação;
- X Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados;
- XI Não corrigir as irregularidades cometidas, previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade, conforme previsto no Anexo II da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas;
- XII Promover quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição ou inclusão de sócios, bem como retirada de sócio (s) majoritário (s), sem prévia anuência da **CAIXA**.
- XIII Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer jogos não regulamentados ou autorizados pela **CAIXA**;
- XIV Atuar com documentação irregular;
- XV Conjuguar a atividade lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da **CAIXA**;
- XVI Prestar serviços não autorizados em nome da **CAIXA**;
- XVII Comprometer ou envolver a **CAIXA** em suas operações de crédito pessoal ou da Pessoa Jurídica, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras operações que não estejam em contrato;
- XVIII Ficar comprovada a relação de parentesco com empregado da **CAIXA**, nos termos previstos na Circular **CAIXA** vigente;
- XIX Efetuar a venda de produtos lotéricos federais ou outros produtos autorizados pela **CAIXA** com valor superior;
- XX Na comercialização das loterias de prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas, ou fornecê-lo inválido ou cancelado;
- XXI Descumprir obrigações contratuais;
- XXII A inclusão da **PERMISSIONÁRIA** no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional das Empresas Punidas e /Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins

Lucrativos Impedidas), bem como nos demais Sistemas de Consulta, que indiquem a ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei nº 12.846/2013;

XXIII A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei nº 12.846/2013;

XXIV Violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei 12.846/2013.

XXV Ter seu fechamento determinado por sentença judicial transitada em julgado;

XXVI Receber condenação em 2ª instância por prática de crimes previstos no Código Penal ou Lei de Contravenções Penais;

XXVII Envolver-se em fato desabonador da condição de parceiro CAIXA ou em escândalo público e/ou notório, com repercussão negativa para a imagem da **CAIXA**;

XXVIII Associar-se a pessoa física ou jurídica para comercializar ou intermediar a comercialização das Loterias Federais em canais não-oficiais da **CAIXA**;

XXIX Ficar comprovada a prática de ato considerado lesivo ao canal eletrônico de comercialização de loterias da **CAIXA** ou à sua imagem;

XXX Utilizar redes sociais ou qualquer outro meio para incitar outros empresários lotéricos a descumprir normas ou rotinas operacionais;

XXXI Divulgar informações inverídicas ou imprecisas sobre a **CAIXA** ou Loterias CAIXA;

XXXII Exigir dos clientes qualquer contrapartida em troca dos serviços prestados em nome da **CAIXA** ou cobrar por iniciativa própria qualquer tarifa relacionada à prestação dos serviços previstos no contrato de Correspondente;

XXXIII Realizar operações como artifício para obter recursos fictícios ou não, visando benefício próprio ou de terceiros, tais como desmembramento de transações, ou recorrência de depósitos realizados de forma irregular;

XXXIV Descumprir os termos do Programa de Integridade CAIXA e/ou deixar de adotar medidas e procedimentos, quando solicitados pela CAIXA, que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção.

XXXV Conjuguar a atividade lotérica ou atuar de forma concomitante com empreendimento comercial e/ ou de serviço que seja atividade concorrente, ilegal, insalubre ou que comprometa a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas.

XXXVI Outras irregularidades não previstas neste contrato ou na Circular vigente sofrerá as penalidades de acordo com a gravidade do fato, cabendo à CAIXA o julgamento da questão e a aplicação da sanção administrativa. A forma de aplicação dos níveis de penalidade está descrita em ato próprio da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – Revogada a permissão, não cabe à **PERMISSIONÁRIA** nenhuma indenização.

Parágrafo Quarto – No caso de revogação, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, deverá ser cumprido o interstício de 2 (dois) anos para que o titular da permissão revogada e seus respectivos sócios possam obter outra permissão.

Parágrafo Quinto – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - A extinção da permissão ocorrerá com o advento do seu termo final e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Sexto – EXTINÇÃO AMIGÁVEL DA PERMISSÃO - A **PERMISSIONÁRIA** pode solicitar a revogação da permissão lotérica, mediante notificação por escrito à **CAIXA** e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – O deferimento da solicitação fica condicionado à devolução de todo material/equipamento e ao pagamento de débitos, sem prejuízo do direito da **CAIXA** de exigir a composição de perdas e danos remanescentes.

Parágrafo Oitavo – A extinção amigável da permissão não será óbice a que ex-**PERMISSIONÁRIA** ou seus sócios possam concorrer a uma nova permissão.

Parágrafo Nono – Havendo revogação por qualquer motivo ou extinção da Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel, retirando toda e qualquer identificação com a marca da **CAIXA** e/ou com qualquer uma das modalidades de loterias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Do ato de aplicação de penalidades ou revogação cabe recurso, sem efeito suspensivo, a contar da data em que a **PERMISSIONÁRIA** tomar ciência da penalidade, conforme previsto na Circular **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – Quando notificada da ocorrência de qualquer irregularidade passível de aplicação de penalidade, a **PERMISSIONÁRIA** poderá apresentar defesa por escrito à **CAIXA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** deverá julgar a defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Da decisão primária cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias úteis a contar da data em que a **PERMISSIONÁRIA** tomar ciência da decisão.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** emitirá o parecer conclusivo do recurso, no qual a autoridade competente proferirá decisão final, considerando, precipuamente, o interesse público envolvido.

Parágrafo Quinto – No caso de acatamento do recurso, o ato de revogação cessa seus efeitos, caracterizando-se a suspensão das atividades da **PERMISSIONÁRIA** como pena de paralisação temporária já cumprida.

Parágrafo Sexto – Após a decisão proferida em grau de recurso não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES

A **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** se comprometem e declaram que agirão com absoluta lealdade, dentro dos padrões, conceitos e princípios do regime de permissão, em todos os aspectos, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Segundo – A **PERMISSIONÁRIA** assume, pelo presente instrumento, todas as responsabilidades de seu negócio, não comprometendo ou envolvendo a **CAIXA** em suas operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras obrigações que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** pronunciar-se em nome da **CAIXA**, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizada pela **CAIXA**.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de qualquer material de propaganda política no estabelecimento lotérico e uso da marca das loterias federais em referência a sócios da **PERMISSIONÁRIA** candidatos a cargos políticos.

Parágrafo Segundo – É também vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- I Substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;
- II Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela **CAIXA**;
- III Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
- IV Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação de serviços a que se refere o presente Contrato de Adesão, a título de remuneração ou despesas;
- V Prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o presente instrumento;
a) essa vedação não se aplica às operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pela própria **PERMISSIONÁRIA** no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social;
- VI Prestar quaisquer serviços que não os previamente autorizados pela **CAIXA**;
- VII Cobrar quaisquer tarifas do cliente para a prestação de serviços delegados pela **CAIXA**, salvo os serviços extras efetuados diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** visando proporcionar um atendimento diferenciado ao seu cliente.
- VIII Utilizar, em suas instalações, configuração arquitetônica, logomarca, placas indicativas ou outros atributos que sejam similares às adotadas pela **CAIXA** em suas agências e postos de atendimento, sítio eletrônico na internet, aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.
- IX Realizar, sem prévia autorização expressa da **CAIXA**, contato mediante ligação telefônica, mensagem instantânea ou por meio eletrônico aos clientes, seja em momento durante a etapa de prospecção ou posterior à aquisição do produto/serviço.
- X Receber dos clientes dinheiro, cheques ou outras formas de valores financeiros quando da prestação dos serviços, exceto para os serviços referidos nos incisos II e III do caput da Cláusula Sexta.

- XI Praticar vendas condicionadas, obrigando o cliente a adquirir produtos ou serviços não desejados por ele ("venda casada");
- XII Depositar em cheque na Conta Contábil – operação 043 – destinada a prestação de contas decorrente da atividade da **PERMISSIONÁRIA**;
- XIII Prestar quaisquer serviços inerentes à atividade da **PERMISSIONÁRIA** nas dependências de unidades da CAIXA.
- XIV - A **PERMISSIONÁRIA**, caso venha a realizar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou de outras operações vedadas pela legislação vigente, está sujeito às penalidades previstas nas leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
- XV – A cobrança de clientes atendidos pela **PERMISSIONÁRIA** de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da **CAIXA**, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante, de acordo com a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A **PERMISSIONÁRIA** deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

Parágrafo Primeiro – Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Para a contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato de Adesão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- II Ao término do contrato ou revogação da permissão cessam imediatamente os direitos de uso das marcas, licenças e permissões dele decorrentes.
- III A critério da **CAIXA** poderá ser concedida licença para a suspensão temporária das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, após a quitação de eventuais débitos, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, desde que devidamente justificada, mediante solicitação mínima de 90 (noventa) dias.
- IV O inadimplemento contratual em que se vislumbre culpa ou dolo por parte da **PERMISSIONÁRIA** e que resulte em prejuízo à **CAIXA**, acarretar-lhe-á responsabilidade civil e/ou criminal, independentemente das cominações administrativas previstas.
- V Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da **CAIXA**.
- VI A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

- VII Durante a vigência do contrato, o termo aditivo para adesão à novas condições para operacionalizar novos produtos e ou serviços, quando for o caso, bem como a assinatura de termos de ciência, ofícios e notificações poderão ser feitas por meio eletrônico, confirmado por meio de aposição de senha da **PERMISSIONÁRIA**, em sistema disponibilizado pela **CAIXA**, cujo acesso será disponibilizado a ela. O aceite das novas condições e ou termos, ofícios ou notificações, poderão ser feitos no mesmo sistema, caso a ciência à **PERMISSIONÁRIA** se dê por meio eletrônico. Após a aposição da senha ou aceite, conforme o caso, a **PERMISSIONÁRIA** será considerada notificada/cientificada e as novas disposições constantes no termo aditivo passarão a vigorar entre as Partes, independentemente de outra formalidade adicional, integrando o Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Adesão será competente a seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de _____.

Assim, justas e contratadas, a **CAIXA** e a **PERMISSIONÁRIA** firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da **PERMISSIONÁRIA**

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da **CAIXA**

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

**ANEXO DO CONTRATO Nº [REDACTED]
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e

serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.16.1 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA
(ANEXO DO CONTRATO DE ADESÃO)**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no **[CNPJ OU CPF]**, por meio do seu representante devidamente constituído, **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR]**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, disponível no site da CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

Anexo VI

DADOS INFORMATIVOS

LOTÉRIAS DE PROGNÓSTICOS	VALOR DA APOSTA MÍNIMA (*)	COMISSÃO DO EMPRESÁRIO
QUINA	R\$ 2,50	8,61%
MEGA SENA	R\$ 5,00	8,61%
DUPLA SENA	R\$ 2,50	8,61%
LOTOMANIA	R\$ 3,00	8,61%
DIA DE SORTE	R\$ 2,50	8,61%
LOTECA	R\$ 3,00	8,61%
LOTOGOL	R\$ 1,50	8,61%
LOTOFÁCIL	R\$ 3,00	8,61%
TIMEMANIA	R\$ 3,50	9%
+MILIONÁRIA	R\$ 6,00	8,61%
SUPER SETE	R\$ 2,50	8,61%

(*) Para outros valores de aposta, verificar a Tabela de Apostas disponível da Rede de Casas Lotéricas e página de Loterias www.caixa.gov.br/loterias

LOTÉRIAS DE BILHETES	VALOR DO BILHETE	COMISSÃO DO EMPRESÁRIO
LOTERIA FEDERAL	<p>⇒ Extração de quarta:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preço de plano R\$ 32,10 - Preço máximo ao apostador R\$ 40,00 <p>⇒ Extração de sábado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preço de plano R\$ 32,10 - Preço máximo ao apostador R\$ 40,00 <p>⇒ Extração Milionária - 01 a cada mês:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preço de plano R\$ 80,40 - Preço máximo ao apostador R\$ 100,00 <p>⇒ Extração Especial - 01 a cada ano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preço de plano R\$ 80,40 - Preço máximo ao apostador R\$ 100,00 	<p>A remuneração na Loteria Federal será o valor proveniente da diferença entre o valor de máximo de venda ao apostador e o valor faturado, acrescido da comissão de 4,34% sobre o valor de plano.</p> <p>Obs: valor faturado é a diferença entre o preço total do plano e a comissão de 4,34% do lotérico)</p>

**Tarifas/comissões pagas à UL por serviço realizado
na função de Correspondente CAIXA AQUI**

RECEBIMENTOS	VALOR (R\$)
Contas de Concessionárias de Serviços Públicos	R\$ 0,96
Boletos de Cobrança CAIXA	R\$ 0,94
Boletos de Cobrança de outros bancos	R\$ 1,09
Cartão de Crédito sem Fatura	R\$ 0,99
Guia da Previdência Social – GPS	R\$ 0,86
Tributo Municipal ou Estadual	R\$ 0,94
Tributo Federal	R\$ 0,86
Contribuição Sindical	R\$ 0,57
Pagamento sem Fatura – PEC Cobrança	R\$ 0,94
Pagamento sem Fatura – PEC	R\$ 0,99
GFIP	R\$ 1,01
Venda de crédito pré-pago	2,7% e 3,3% do valor da carga
Depósito	R\$ 1,14
SPTrans: Vale Estudantil Lista – 0,70%	Conforme o tipo e valor da transação
Vale Estudantil Espécie – 0,70%	
Vale Comum – 1,00%	
Vale Transporte – 0,15%	
Vale Comum 1ª Carga – 1,50%	
SuperXCap – Prestação	R\$ 1,00
SuperXCap – envio de cupons de cadastramento de clientes	R\$ 0,05

	Grupo de classificação	Tarifa
	TOPÁZIO	14,0%
Seguro Auxílio Funeral Amparo – CAIXA Seguradora	RUBI	17,0%
	ESMERALDA	20,0%
	DIAMANTE	22,5%
Seguro Amparo – pagamento do prêmio do seguro	R\$ 0,30	
Tele Sena – Venda	8% do valor arrecadado	
Baú da Felicidade Jequití – 1ª Parcela	35% do valor do título	
Baú da Felicidade Jequití – Demais Parcelas	R\$ 0,53	
PAGAMENTOS	VALOR (R\$)	
Recebimento Eletrônico CAIXA – REC	R\$ 0,86	
Benefícios Sociais	R\$ 0,82	

INSS	R\$ 0,71
FGTS	R\$ 1,22
Seguro-Desemprego	R\$ 0,81
Abono Salarial	R\$ 0,79
Saques – operação 001, 003, 013 e 037	R\$ 1,06
Saques – operação 023 e 043 Fácil Poupança Fácil	R\$ 0,63
Saque Compartilhamento CAIXA x BNB	R\$ 1,17
Saque Emergencial S/ Cartão UL C/ Token ou SMS	R\$ 0,71
Saque Conta Social Digital C/ Cartão Cidadão ou Bolsa Família	R\$ 0,71
Pix Saque	R\$ 0,71
Pix Troco	R\$ 0,71
Saldo	R\$ 0,18
Saldo Compartilhamento CAIXA x BNB	R\$ 0,35
Cadastramento/Recadastramento Senha - operação 023	R\$ 0,98
Cadastramento/Recadastramento Senha – Cartão Cidadão	R\$ 1,02
Cadastramento Senha Poupança Social Digital CAIXA e Poupança Digital CAIXA - Cartão Bolsa Família	R\$ 1,02
Ativação de Credencial de Acesso do aplicativo CAIXA Tem	R\$ 1,02
CAPMAIS Resgate	R\$ 0,30
SuperXCap – Resgate	R\$ 0,40
SuperXCap – Pagamento Prêmio	R\$ 0,40
PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Abertura conta CAIXA Fácil	R\$ 9,94
Contratação de Crédito Direto CAIXA – CDC no TFL	3 % do valor contratado
Contratação de Crédito Consignado INSS no TFL	3% do valor líquido da proposta de contratação pactuada com o cliente.
Contratação Cartão de Crédito CAIXA SIM (inclusive adicional)	R\$ 30,00
Ativação Cartão de Crédito CAIXA SIM (apenas cartão titular)	R\$ 30,00

**As tarifas/comissões pagas à UL por serviço realizado na função de
Correspondente CAIXA AQUI Negocial são:**

PRODUTOS PESSOA FÍSICA	VALOR (R\$)
Conta Corrente Individual - Pessoa Física	R\$ 11,50
Conta Corrente Conjunta – Pessoa Física	R\$ 13,15
Conta Corrente Conjunta – Pessoa Jurídica	R\$ 27,00
Cheque Azul - Pessoa Física	R\$ 22,50
Cheque Empresa CAIXA	R\$26,00
Contratação de Cartão de Crédito Pessoa Física Gold/Mais (inclusive adicional)	R\$ 35,00
Contratação de Cartão de Crédito Pessoa Física Platinum/Grafite (inclusive adicional)	R\$ 40,00
Contratação de Cartão de Crédito Pessoa Física Infinite/Nanquin/Diners (inclusive adicional)	R\$ 45,00
Ativação de Cartão de Crédito Pessoa Física Gold/Mais (apenas cartão titular)	R\$ 35,00
Ativação de Cartão de Crédito Pessoa Física Platinum/Grafite (apenas cartão titular)	R\$ 40,00
Ativação de Cartão de Crédito Pessoa Física Infinite/Nanquin/Diners (apenas cartão titular)	R\$ 45,00
Contratação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Básico (inclusive solidário)	R\$ 30,00
Contratação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Mais (inclusive solidário)	R\$ 35,00
Contratação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Grafite (inclusive solidário)	R\$ 40,00
Ativação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Básico (apenas cartão titular)	R\$ 30,00
Ativação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Mais (apenas cartão titular)	R\$ 35,00
Ativação de Cartão de Crédito Empresarial PJ Grafite (apenas cartão titular)	R\$ 40,00
Credenciamento de estabelecimentos – REDE e CIELO – Pessoa física e Jurídica	R\$30,00
Ativação de estabelecimentos – REDE e CIELO – Pessoa Física e Jurídica	R\$90,00
Poupança Pessoa Física	R\$ 8,34
Poupança CAIXA Fácil	R\$ 8,34
Crédito Real Fácil	1,2% limitado a R\$5.000,00
Crédito Imobiliário FGTS ¹	1,00%
Crédito imobiliário FGTS modalidade Adjudicado	1% limitado a R\$600,00
Crédito Imobiliário SBPE ²	1,20%

Crédito Imobiliário SBPE modalidade Adjudicado	1,2% limitado a R\$2.000,00
Crédito Consignado e Portabilidade de Crédito Consignado	3% do valor líquido do empréstimo
Renovação de Crédito Consignado	3% sobre a diferença entre o valor do novo empréstimo e saldo devedor do empréstimo vigente
Crédito Consignado – Contratação com Liquidação Simultânea	3% sobre a diferença entre valor da nova operação de crédito Consignado e o saldo devedor da(s) operação (ões) de crédito consignado vigente(s), que será(ão) liquidada(s) simultaneamente.

¹Valor do Teto: FGTS Individual R\$2.000,00 e FGTS Desligamento R\$600,00

²Valor do Teto: SBPE Individual sem teto e SBPE Desligamento R\$5.000,00 (SFH e SFI)

TABELA DE REMUNERAÇÃO PRODUTOS CAIXA SEGURADORA				
Produtos Pessoa Física	VALOR			
	Parceiro Topázio	Parceiro Rubi	Parceiro Esmeralda	Parceiro Diamante
Seguro Lar Mais ¹	0,01920%	0,02304%	0,02688%	0,03072%
Seguro Habitacional Mais Premiável ²	0,01920%	0,02304%	0,02688%	0,03072%
Seguro Residencial Tranquilo ³	5%	6%	7%	8%
Seguro Prestamista	2%	3%	3,5%	4%
Consórcio Automotor CAIXA	2%	2,1%	2,2%	2,3%
Consórcio Imobiliário CAIXA	2%	2,1%	2,2%	2,3%
Vida da Gente PM ⁴	15,8%	19%	21,5%	25%
Vida da Gente PU	1,3%	1,5%	1,8%	2,1%
Vida Mulher e Vida Multipremiado PM ⁴	15,8%	19%	21,5%	25%
Vida Mulher e Vida Multipremiado PU ³	1,3%	1,5%	1,8%	2,1%

Fácil Residencial pagamento anual ⁴	8,0%	9,5%	10,5%	12,0%
CAP Ganador PM ⁵	22,00%	26,50%	28,50%	33,00%
X CAP do Bem	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%
CAIXA Assistência Premiada Rapidex PU	5,00%	6,50%	8,00%	9,50%
CAIXA Assistência Premiada Rapidex PM5	15,80%	19,00%	21,50%	24,00%

¹Calculado sobre o valor de avaliação do imóvel

²Correspondente a 6 vezes o valor do prêmio do DFC (Danos físicos ao Conteúdo), estabelecido no percentual de 0,0064% do valor de avaliação do imóvel para o produto.

³Calculado sobre o valor do prêmio líquido.

⁴Calculado sobre o valor do prêmio líquido e pago após primeira parcela paga pelo cliente.

⁵Calculado sobre o valor da primeira parcela.

ANEXO VII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio de seu representante devidamente constituído, doravante denominada [Licitante], para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 424/2023.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 e arts. 337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1 Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de licitante de bens e serviços para a CAIXA;

2 Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4 Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5 Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6 Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

7 A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8 Esta licitante e seus sócios-diretores (no caso de pessoa jurídica) não consta(m) em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata(m) pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9 Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

Eu, _____, RG _____, órgão expedidor _____, CPF _____, representante legal da empresa _____ [Inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados a seguir, apresentados no Portal Licitações CAIXA para efeitos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº. 424/2023, são autênticos e representam cópias fiéis dos correspondentes documentos originais; em caso de dúvida quanto à autenticidade, TENHO CIÊNCIA de que a CECOT poderá exigir a apresentação do documento em cópia autenticada digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

Preencher e selecionar abaixo quais cópias dos documentos serão enviados

a) Proposta e Planilha (se for o caso);

Proposta Comercial, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

Planilha Orçamentária, devidamente assinada; (manter apenas quando for o caso e se não for assinada por certificado digital)

b) Documentação relativa à Habilitação jurídica;

Contrato Social e Alterações ou Consolidação, registrados na Junta Comercial sob nº _____, datado de _____;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; (Caso a empresa possua cadastro no SICAF e este estiver regular não há necessidade de envio das certidões abaixo. Se alguma certidão estiver com prazo vencido enviar e informar, se for o caso)

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND

CND FGTS

CND Trabalhista

d) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial válida;

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício registrados na forma da Lei

e) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica; (identificar cada atestado enviado, quantos forem necessários)

Atestados / certidões / declarações _____

Atestados / certidões / declarações _____

() Atestados / certidões / declarações _____

f) Aceites, termos e demais declarações contidas no edital; **(elencar abaixo quais declarações foram assinadas e enviadas pela empresa. Ex. Modelo I, Modelo II, etc)**

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

() _____;

DECLARO ainda ter conhecimento dos termos descritos na Lei 13.726/2018:

“Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II – autenticação de cópia de documento, [...]

[...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.”

Localidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Esta declaração deve ser assinada por meio de certificado digital padrão ICP-BRASIL, tendo sua conferência e validação realizada através da ferramenta “verificador de conformidade”, disponibilizada pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br>).